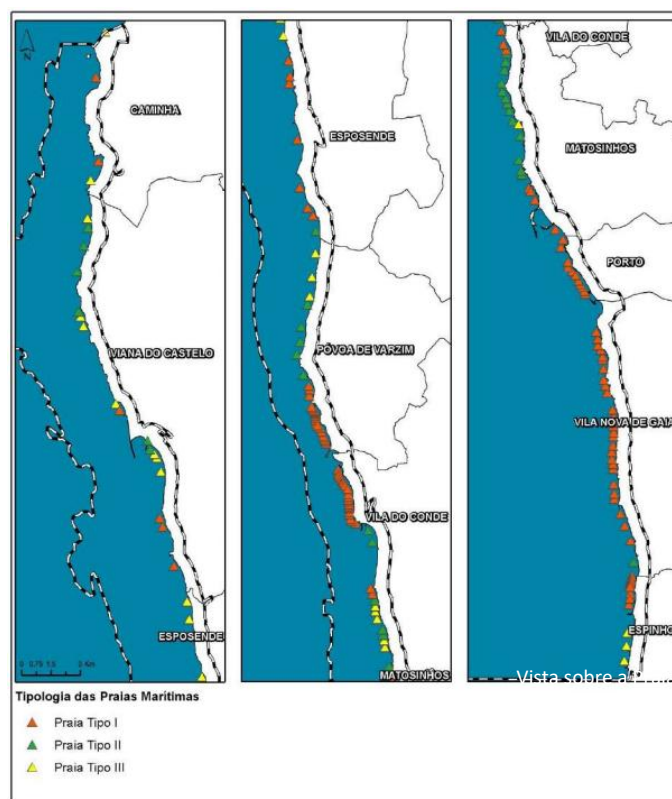




PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA

Setembro de 2026

[Esta página foi propositadamente deixada em branco]

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

[Esta página foi propositadamente deixada em branco]

ÍNDICE



.....	1
1. INTRODUÇÃO	8
2. PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO.....	10
2.1. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	10
2.2. ÂMBITO TERRITORIAL.....	11
2.3. CONTEÚDO DOCUMENTAL.....	14
3. CONSULTA PÚBLICA.....	16
4. CARACTERIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES	20
5. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES.....	22
6. APRECIÇÃO GLOBAL DAS PARTICIPAÇÕES	23
ANEXO 1. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES.....	27

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Área de intervenção do POC-CE.....	13
Figura 2. Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Caminha – Espinho no Portal Participa	19

SIGLAS E ACRÓNIMOS

AI	Área de Intervenção
APA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
ARH-N	Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.
DL	Decreto-Lei
PIP	Plano de Intervenção na Praia
POC-CE	Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho
RGPM	Regulamento de Gestão das Praias Marítimas
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

[Esta página foi propositadamente deixada em branco]

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório constitui o Relatório de Ponderação do procedimento de consulta pública do projeto de Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha-Espinho (RGPM-CE).

De acordo com o disposto no número 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, as normas de gestão das respetivas áreas abrangidas podem ser desenvolvidas em regulamento próprio a aprovar pela Autoridade Nacional da Água, enquanto entidade competente para a elaboração do Programa da Orla Costeira Caminha - Espinho (POC-CE).

Neste contexto, o RGPM-CE desenvolve em detalhe as regras de gestão aplicáveis às praias marítimas do setor costeiro entre Caminha e Espinho, nos termos previstos no POC-CE. Atende ainda ao disposto no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, regulando a organização espacial das diversas atividades desenvolvidas nas praias marítimas.

O presente regulamento foi objeto de um período de participação pública, em simultâneo com o POC-CE, conforme estabelece o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, entre 5 de novembro e 14 de dezembro de 2018.

Subsequentemente, o POC-CE foi aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, incluindo as normas de gestão das praias, que contêm os princípios e critérios para o uso e gestão das praias com aptidão balnear, e respetivas zonas envolventes, destinando-se a promover a proteção e valorização dos recursos hídricos, com destaque para a valorização e qualificação das praias, em particular das consideradas estratégicas em termos ambientais e turísticos.

Neste contexto, na preparação da versão final do RGPM-CE para aprovação, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, verificou-se existirem incongruências entre o estabelecido nas normas de gestão das praias do POC-CE e o previsto no RGPM-CE, nomeadamente no que diz respeito à tipologia, localização e características construtivas dos apoios de praia e a equipamentos com funções de apoio de praia.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Assim, procedeu-se à análise e aferição do RGPM-CE e das propostas constantes dos planos de intervenção nas praias, em coerência com o consagrado no POC-CE.

Posteriormente, o projeto de RGPM-CE do troço Caminha – Espinho foi novamente sujeito a consulta pública, por um período de 30 dias, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o previsto no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, entre 22 de maio e 04 de julho de 2023.

O presente documento apresenta a síntese do processo de consulta pública.

2. PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

2.1. Enquadramento Legal

O Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE) aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, correspondeu à revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho (POOC-CE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de abril, posteriormente alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de outubro, a qual foi determinada pelo Despacho n.º 22620/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 7171/2010, de 23 de abril.

Ao abrigo da nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT), como é o caso do POOC-CE, elaborados como instrumentos de gestão territoriais supletivos, de intervenção do Estado, para a prossecução de objetivos de interesse nacional, com repercussão espacial, de natureza regulamentar e vinculativos de entidades públicas e privadas, são reconfigurados como Programas Especiais (PE), neste caso, como Programa da Orla Costeira (POC).

Nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os Programas Especiais visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que estabeleçam ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos de cada programa, prevalecendo sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal.

A referida reforma legislativa veio introduzir uma mudança de paradigma nos agora designados POC, atribuindo-lhes um carácter estratégico, deixando assim de vincular direta e imediatamente os particulares através da definição de um regime de uso do solo, e passando a vincular unicamente as entidades públicas. De qualquer forma, os POC apresentam conteúdo normativo, relativo aos regimes de salvaguarda e gestão dos recursos e valores naturais, que deverá ser integrado nos planos territoriais.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

De acordo com o Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho, os POC passam a abranger todas as áreas incluídas na orla costeira, nomeadamente as áreas portuárias, e a respetiva zona terrestre de proteção pode-se estender dos 500 m para os 1.000 m, quando tal seja justificado pela necessidade de proteção de sistemas biofísicos.

Ainda nos termos do referido Decreto-Lei, as praias devem ser objeto de valorização e qualificação, em particular aquelas que forem consideradas estratégicas por motivos ambientais e turísticos e, neste âmbito, ser sujeitas a classificação e a medidas que disciplinem os usos e atividades. A classificação das Praias Marítimas, de acordo com o referido diploma, contempla seis tipologias, determinadas pelas características ambientais, grau de infraestruturação, inserção territorial e condições de utilização da praia em causa.

Neste enquadramento, o RGPM-CE desenvolve em detalhe as regras de gestão aplicáveis às praias marítimas do setor costeiro entre Caminha e Espinho, de acordo com o disposto no número 3 do artigo 44.º do RJIGT, e nos termos previstos no POC-CE, atendendo especificamente ao que se encontra proposto no programa de execução e plano de financiamento que o acompanham. Atende ainda ao disposto no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, regulando a organização espacial das diversas atividades desenvolvidas nas praias marítimas.

2.2. Âmbito Territorial

O projeto de RGPM-CE do troço da orla costeira Caminha-Espinho estabelece o regime de ordenamento das praias marítimas e das zonas contíguas ao Domínio Hídrico integradas no Programa da Orla Costeira entre Caminha e Espinho (POC-CE). As praias marítimas objeto do presente regulamento são constituídas por todas as subunidades da orla costeira que integram a antepraia, o areal e o plano de água associado, identificados no Modelo Territorial do POC-CE e nos Planos de Intervenção nas Praias.

As Praias Marítimas constituem um importante recurso estratégico em termos culturais, sociais, turísticos e económicos. Desempenham, ainda, serviços essenciais para a proteção costeira, contribuindo, nomeadamente, para a dissipação da energia das ondas, razão pela qual assumem um papel central na estratégia de adaptação aos riscos costeiros veiculada pelo POC-CE, no quadro de uma gestão sedimentar integrada da orla costeira.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

O regime de proteção destas áreas consubstancia-se em medidas de gestão que visam disciplinar os usos e atividades em espaço balnear, definidas em regulamento administrativo, concretizando as Normas de Gestão definidas pelo POC-CE. Do referido regulamento administrativo, fazem também parte os Planos de Intervenção nas Praias (PIP). O RGPM-CE contempla um total de 76 PIP, para um total de 168 praias, das quais 111 são urbanas, 32 são periurbanas e 25 são seminaturais.

De referir que a área de intervenção do POC-CE, de acordo com o n.º 1, do artigo 21.º, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, abrange as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, assim como as faixas de proteção marítimas e terrestres inseridas na área de circunscrição territorial da Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte (**Erro! A origem da referência não foi encontrada.**). Nos termos do Despacho n.º 5295/2009, de 16 de fevereiro, a área da Barrinha de Esmoriz/Lagoa de Paramos incluída no concelho de Espinho é abrangida pelo Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande.

Segundo o Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, a área de intervenção do POC-CE considera as seguintes duas zonas:

- a) Zona Marítima de Proteção, que corresponde à “faixa compreendida entre a linha limite do leito das águas do mar e a batimétrica dos 30 metros referenciada ao zero hidrográfico” (artigo 9.º);
- b) Zona Terrestre de Proteção, que “é composta pela margem das águas do mar e por uma faixa, medida na horizontal, com uma largura de 500 m, contados a partir da linha que limita a margem das águas do mar, podendo ser ajustada para uma largura máxima de 1.000 m quando se justifique acautelar a integração de sistemas biofísicos fundamentais no contexto territorial objeto do plano” (artigo 8.º).

O POC-CE, com uma área de intervenção marítima e terrestre de 517 km², abrange cerca de 122 km de linha de costa, e os municípios de Caminha, Viana do Castelo, Esposende, Póvoa de Varzim, Vila do Conde, Matosinhos, Porto, Vila Nova de Gaia e Espinho (Figura 1). Os nove concelhos abrangidos totalizam uma área terrestre de 62,67 km² e, administrativamente, localizam-se na NUTS II - Norte e nas NUTS III - Alto Minho, Cávado, Ave e Área Metropolitana do Porto.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

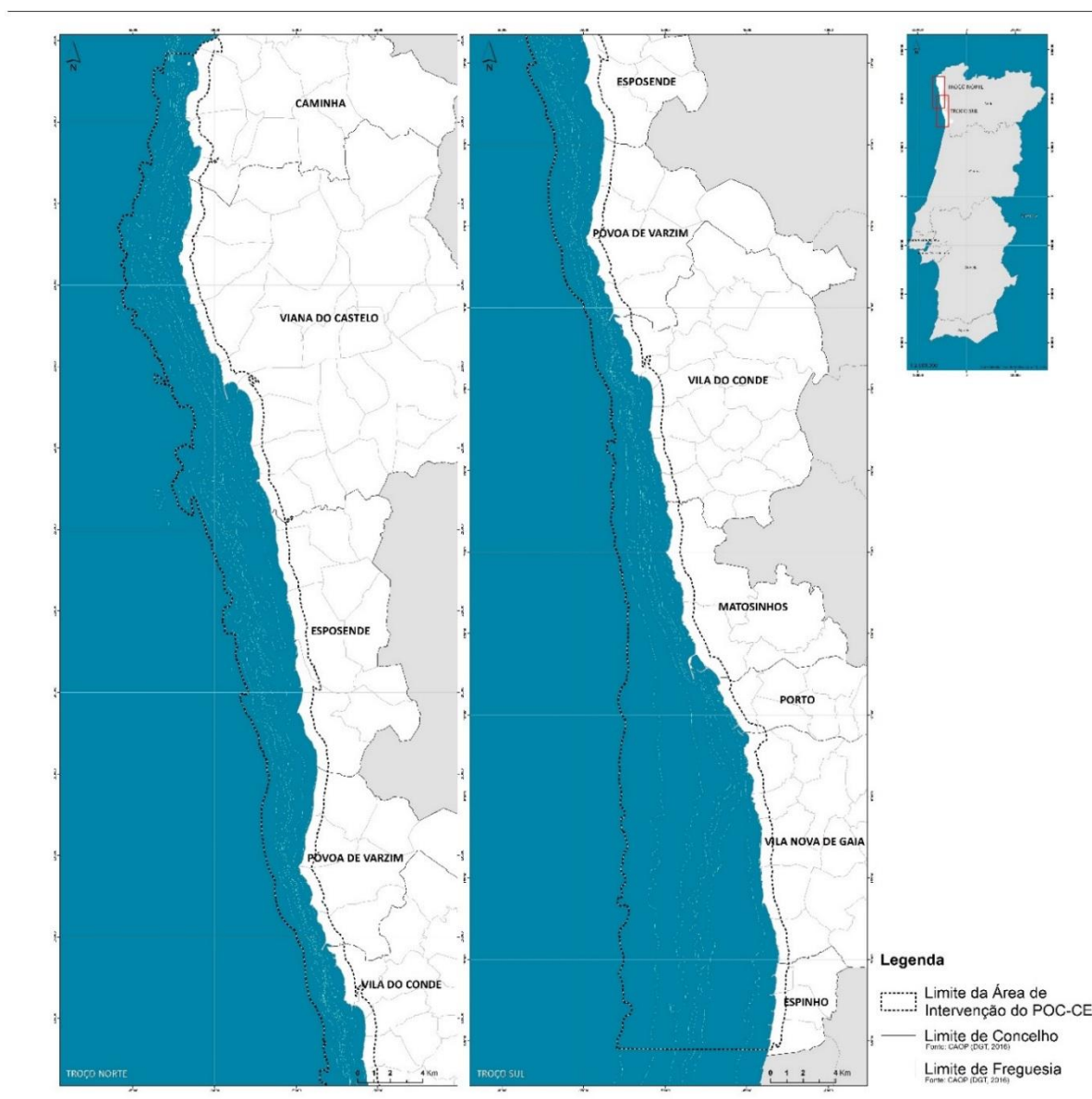


Figura 1. Área de intervenção do POC-CE

O processo de programação estende-se a toda a orla costeira, abrangendo as áreas de jurisdição portuária, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, o que implica a inclusão da totalidade da faixa litoral do concelho do Porto e de grande parte da faixa litoral do concelho de Matosinhos, bem como das restantes áreas sob jurisdição portuária.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

2.3. Conteúdo Documental

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “as normas de gestão das respetivas áreas abrangidas, nomeadamente, as relativas à circulação de pessoas, veículos ou animais, à prática de atividades desportivas ou a quaisquer comportamentos suscetíveis de afetar ou comprometer os recursos ou valores naturais a salvaguardar podem ser desenvolvidas em regulamento próprio, nas situações e nos termos que o programa admitir”. Neste contexto, o

Regulamento de Gestão das Praias Marítimas inclui:

- a identificação da tipologia das praias marítimas e praias objeto de planos de intervenção na praia;
- os critérios para a definição da capacidade de carga teórica das praias;
- os parâmetros para a definição de acessos, parques e zonas de estacionamento;
- os parâmetros para a utilização das infraestruturas;
- o dimensionamento das instalações nas praias marítimas;
- e os Planos de Intervenção nas Praias Marítimas.

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS

O RGPM-CE desenvolve em detalhe as regras de gestão aplicáveis às praias marítimas do setor costeiro entre Caminha e Espinho, nos termos previstos no POC-CE, atendendo, especificamente, ao que se encontra proposto no Programa de Execução e Plano de Financiamento que o acompanham. Atende, ainda, ao disposto no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, regulando a organização espacial das diversas atividades desenvolvidas nas praias marítimas.

Estas regras de gestão são diretamente vinculativas dos particulares, isto porque o objeto precípua deste regulamento é o de regular tipos de uso e gestão das praias, com uma incidência urbanística puramente indireta ou, mesmo, apenas eventual, não constituindo, por isso, conteúdo típico ou necessário dos planos municipais.

PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

Os Planos de Intervenção nas Praias Marítimas, anexos ao RGPM-CE, apresentam cinco componentes principais:

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

- a) Identificação das áreas de jurisdição das praias marítimas;
- b) Classificação das praias marítimas;
- c) Definição das zonas de apoio balnear;
- d) Programação dos apoios de praia e equipamentos com funções de apoio de praia;
- e) Espacialização das propostas de intervenção à escala 1:2.000.

Em termos globais, procede-se ao reordenamento do espaço balnear, articulando a procura com as restrições e potencialidades biofísicas, ecológicas e paisagísticas, sem prejuízo da necessária requalificação deste troço da costa sob a vertente económica do turismo, do desporto náutico e da atividade piscatória em harmonia com os valores naturais, culturais e paisagísticos e de salvaguarda do fator de risco que ameaça a linha da costa.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

3. CONSULTA PÚBLICA

Nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo n.º 101.º do Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) procedeu-se à abertura do período de Consulta Pública do RGPM-CE a 22 de maio de 2023, tendo o mesmo decorrido entre o referido dia 22 de maio e o dia 04 de julho de 2023.

Durante o referido período esteve disponível para consulta aos interessados o projeto de RGPM-CE em apreço e a respetiva nota justificativa, durante o horário normal de expediente, nos seguintes locais:

- Serviços Centrais da Agência Portuguesa do Ambiente (APA): Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585, 2611-865 Amadora;
- Agência Portuguesa do Ambiente - ARH do Norte: Rua Formosa, n.º 254, 4049-030 Porto.

Toda a informação esteve igualmente disponível na Internet, no Portal PARTICIPA (<https://participa.pt/pt/consulta/regulamento-de-gestao-das-praias-maritimas-caminha-espinho>).

O período de Consulta Pública do RGPM-CE foi antecedido de Aviso no Diário da República, 2.ª série — N.º 94 — Aviso n.º 9503/2023, de 16 de maio (<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/9503-2023-213109832>).

Os documentos do RGPM-CE disponibilizados foram os seguintes:

- Nota justificativa
- Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
- Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho - Anexos
- PIP1 - PRAIA DA FOZ DO MINHO
- PIP2 - PRAIA DE MOLEDO
- PIP3 - PRAIA DE VILA PRAIA DE ÂNCORA
- PIP4 - PRAIA DE FORTE DO CÃO (GELFA)
- PIP5 - PRAIA DE ÍNSUA
- PIP6 - PRAIA DE AFIFE a PRAIA DA FOZ DO AFIFE
- PIP7 - PRAIA DA ARDA-BICO
- PIP8 - PRAIA DE PAÇÔ-CARREÇO
- PIP9 - PRAIA DE CARREÇO a PRAIA DO LUMIAR
- PIP10 - PRAIA DE CASTELO DO VELHO a PRAIA NORTE
- PIP11 - PRAIA DO CABEDELLO-FOZ DO LIMA
- PIP12 - PRAIA DO CABEDELLO a PRAIA DOS PARQUES DE CAMPISMO

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

- PIP13 - PRAIA DO RODANHO
- PIP14 - PRAIA DE AMOROSA-CHAFÉ a PRAIA DE AMOROSA-CHAFÉ SUL
- PIP15 - PRAIA DE PEDRA ALTA
- PIP16 - PRAIA DA FOZ DO NEIVA
- PIP17 - PRAIA DA CARRUAGEM
- PIP18 - PRAIA DE SÃO BARTOLOMEU DO MAR
- PIP19 - PRAIA DE RIO DE MOINHOS
- PIP20 - PRAIA DE CEPÃES
- PIP21 - PRAIA DE SUAVE MAR a PRAIA DE SUAVE MAR-FOZ
- PIP22 - PRAIA DE OFIR
- PIP23 - PRAIA DE PEDRINHAS E CEDOVÉM
- PIP24 - PRAIA DA APÚLIA NORTE a PRAIA DA APÚLIA
- PIP25 - PRAIA DA RAMALHA
- PIP26 - PRAIA DO PARQUE DE CAMPISMO
- PIP27 - PRAIA DA ESTELA
- PIP28 - PRAIA DA AGUÇADOURA NORTE-BARRANHA
- PIP29 - PRAIA DA CODICHEIRA
- PIP30 - PRAIA DO PAIMÓ-AGUÇADOURA
- PIP31 - PRAIA DE PEDRAS NEGRAS a PRAIA DE SANTO ANDRÉ
- PIP32 - PRAIA DE QUIÃO a PRAIA DE ESTEIRO
- PIP33 - PRAIA DE FRAGOSA a PRAIA DE BEIJINHOS
- PIP34 - PRAIA VERDE NORTE a PRAIA DE REDONDALEIXÃO
- PIP35 - PRAIA DA PRAINHA a PRAIA DO MESTRE
- PIP36 - PRAIA OLINDA NORTE A PRAIA SENHORA DA GUIA
- PIP37 - PRAIA DA AZURARA
- PIP38 - PRAIA DE ÁRVORE
- PIP39 - PRAIA DE MINDELO a PRAIA DE MINDELO SUL
- PIP40 - PRAIA DE PINHAL DOS ELÉCTRICOS a PRAIA DE CONGREIRA
- PIP41 - PRAIA DE VILA CHÃ a PRAIA DE MOREIRÓ
- PIP42 - PRAIA DE LABRUGE
- PIP43 - PRAIA DE ANGEIRAS NORTE
- PIP44 - PRAIA DE BARREIRO-ANGEIRAS SUL a PRAIA CENTRAL-ANGEIRAS SUL
- PIP45 - PRAIA DE FUNTÃO
- PIP46 - PRAIA DE PEDRAS BRANCAS
- PIP47 - PRAIA DE PEDRAS DO CORGO
- PIP48 - PRAIA DE PEDRAS DA AGUDELA A PRAIA DA AGUDELA
- PIP49 - PRAIA DA QUEBRADA a PRAIA DO MARRECO
- PIP50 - PRAIA DA MEMÓRIA a PRAIA DO PARAÍSO
- PIP51 - PRAIA DO CABO DO MUNDO
- PIP52 - PRAIA DO ATERRO
- PIP53 - PRAIA AZUL a PRAIA DA BOA NOVA
- PIP54 - PRAIA DE FUZELHAS a PRAIA DOS BEIJINHOS
- PIP55 - PRAIA DE LEÇA DA PALMEIRA
- PIP56 - PRAIA DE MATOSINHOS
- PIP57 - PRAIA INTERNACIONAL

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

- PIP58 - PRAIA DO CASTELO DO QUEIJO
- PIP59 - PRAIA DO AQUÁRIO a PRAIA DO HOMEM DO LEME
- PIP60 - PRAIA DO MOLHE a PRAIA DE GONDARÉM
- PIP61 - PRAIA DA LUZ a PRAIA DAS PASTORAS
- PIP62 - PRAIA DE LAVADORES a PRAIA DE SALGUEIROS
- PIP63 - PRAIA SEREIA DA COSTA VERDE a PRAIA DE CANIDE SUL
- PIP64 - PRAIA DE MARBELO a PRAIA DE MADALENA SUL
- PIP65 - PRAIA DE VALADARES NORTE a PRAIA DE FRANCELOS
- PIP66 - PRAIA DE FRANCEMAR a PRAIA DE MIRAMAR SUL
- PIP67 - PRAIA DE MAR E SOL a PRAIA DA AGUDA
- PIP68 - PRAIA DE SÉTIMA ARTE a PRAIA DA GRANJA
- PIP69 - PRAIA DE BOCA MAR
- PIP70 - PRAIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA
- PIP71 - PRAIA DE MARBELO a PRAIA DA COSTA VERDE
- PIP72 - PRAIA DE BAÍA a PRAIA DAS SEREIAS
- PIP73 - PRAIA DA RUA 37
- PIP74 - PRAIA DE SILVALDE
- PIP75 - PRAIA DE PARAMOS NORTE
- PIP76 - PRAIA DE PARAMOS

Para efeitos de apresentação de participações pelos interessados foram considerados os comentários, pedidos de esclarecimento, reclamações e sugestões dirigidos à Agência Portuguesa do Ambiente e apresentados por escrito através de correio, do Portal Participa (Figura 2) ou para o endereço de correio eletrónico geral@apambiente.pt.





[Consultar](#)
[Participar](#)
[Seguir](#)



Regulamento de Gestão das Praias Marítimas Caminha – Espinho

64 participações
74 a seguir

Consultas abertas
Consultas em análise
Consultas encerradas

Consultas abertas entre 2023-05-22 e 2023-07-04
Ver documentos
Consultas em análise desde 2023-07-04

Projeto de Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Caminha – Espinho, aferido em coerência com o consagrado no Programa da Orla Costeira Caminha – Espinho, aprovado através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021](#), de 11 de agosto.

[Seguir](#)
[Partilhar](#)

Dados Gerais

Designação completa
Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho

Período de consulta
2023-05-22 a 2023-07-04

Estado
Em análise

Área temática
Ordenamento do Território

Tipologia
Instrumentos de Gestão Territorial

Entidade promotora da CP
Agência Portuguesa do Ambiente

Entidade promotora do projeto
Agência Portuguesa do Ambiente

Formas de participação
Comentários

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Localização

Aveiro

- Espinho

Braga

- Espende

Porto

- Vila do Conde
- Póvoa de Varzim
- Porto
- Vila Nova de Gaia
- Matosinhos

Viana do Castelo

- Caminha
- Viana do Castelo

Documentos da consulta

 Nota justificativa 275.12Kb Documento	 Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho – Anexas 4.77Mb Documento
 Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho 1.01Mb Documento	 PIP1 - PRAIA DA FOZ DO MINHO 12.12Mb Documento
 PIP2 - PRAIA DE MOLEDO 12.61Mb Documento	 PIP3 - PRAIA DE VILA PRAIA DE ÂNCORA 12.36Mb Documento
 PIP4 - PRAIA DE FORTE DO CÃO (GELFA) 11.72Mb Documento	 PIP5 - PRAIA DE INSUA 11.10Mb Documento

Ver mais

Figura 2. Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Caminha – Espinho no Portal Participa

(Fonte: <https://participa.pt/pt/consulta/regulamento-de-gestao-das-praias-maritimas-caminha-espinho>)

4. CARACTERIZAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

No período de consulta pública do projeto de RGPM-CE foram recebidas 83 participações. No entanto, do total de participações registadas 9 correspondem a participações repetidas — por terem sido enviadas, simultaneamente, por diferentes vias — e uma não apresenta qualquer conteúdo¹, contabilizando-se um total de **73 participações efetivas**.

As diversas participações recebidas foram classificadas, de forma sistematizada, segundo quatro conjuntos de atributos principais, designadamente os seguintes:

1. Caracterização do participante

- Identificação e representante, caso aplicável

2. Caracterização da participação

- Data de receção
- Tipo (comentário, pedido de esclarecimento, reclamação e/ou sugestão)
- Forma (ofício, portal Participa.pt ou correio eletrónico)
- Território de incidência (concelho)

Cerca de 92% dos contributos apresentados foram reclamações e/ou sugestões.

A forma privilegiada de participação na Consulta Pública do RGPM-CE correspondeu à utilização do portal [Participa](#), através da qual foram apresentadas 64 participações.

3. Documentos sobre os quais incidem os contributos/participações

- Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
- Planos de Intervenção nas Praias Marítimas
- Outros

Os contributos incidiram principalmente sobre os Planos de Intervenção nas Praias Marítimas, cerca de 79%.

4. Temáticas abordadas pelos contributos/participações

- Articulado
- Apoios de praia
- Parâmetros para a utilização das infraestruturas
- Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas
- Planos de Intervenção nas Praias
- Base Cartográfica
- Outras

¹ A participação que não apresenta conteúdo corresponde à n.º 78, enviada por Ana Ferreira a 22-05-2023 através do Portal Participa.pt.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Os Planos de Intervenção nas Praias são abordados em 78% dos contributos. Cerca de 9% dos contributos, maioritariamente relacionados com o “Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém”, estão fora do âmbito da consulta pública do RGPM Caminha – Espinho.

5. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

No processo de ponderação das participações recebidas, foram adotados os seguintes passos metodológicos:

- Leitura e análise de cada uma das 83 participações submetidas, que se traduziram em 73 participações efetivas e cerca de 360 contributos;
- Identificação dos documentos, temas e territórios abordados nas participações, por contributo;
- Análise da pertinência dos contributos, por âmbito temático, através do seu confronto com os conteúdos dos documentos e com os objetivos e disposições do projeto de RGPM-CE;
- Sistematização da informação em fichas síntese e redação da apreciação técnica a cada um dos contributos (comentários, pedidos de esclarecimento, reclamações ou sugestões).
- A análise e ponderação das participações submetidas durante o período de Consulta Pública resultam na definição das alterações a integrar na versão final do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas, que inclui os respetivos Planos de Intervenção.

6. APRECIÇÃO GLOBAL DAS PARTICIPAÇÕES

A apreciação global das participações, considerando o conjunto dos contributos em que as mesmas se decompõem, resulta na sua classificação nas seguintes categorias:

- **Atendida:** quando a totalidade das propostas apresentadas reúne as condições necessárias para ser acolhida na versão final dos documentos;
- **Parcialmente atendida:** quando somente uma parte das propostas apresentadas reúne as condições necessárias para ser acolhida na versão final dos documentos;
- **Não atendida:** quando a totalidade das propostas apresentadas não reúne condições de adequação, pertinência ou exequibilidade para ser acolhida na versão final dos documentos;
- **Salvaguardada/não impedida pelo RGPM:** quando as propostas se revelam redundantes com os conteúdos dos documentos ou a sua concretização não surge impedida por eles;
- **Sem Ponderação:** quando as propostas não versam sobre o RGPM-CE ou sobre as temáticas que aborda, ou quando não apresentam questões, comentários ou sugestões passíveis de ponderação.

O resultado da ponderação de cada um dos contributos analisados, assim como a apreciação técnica que justifica a tomada de decisão, consta das fichas síntese incluídas no Anexo 1.

Em termos globais, dos cerca de 360 contributos efetivos recebidos durante o período de Consulta Pública, cerca de 41% obtêm ponderações positivas, incluindo 17% contributos totalmente atendidos, 7% parcialmente atendidos e 17% salvaguardados/não impedidos pelo RGPM-CE. Cerca de 36% correspondem a contributos não atendidos e os restantes 23% a contributos sem ponderação.

A ponderação das participações resulta na definição de alterações a integrar na versão final do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Caminha-Espinho, incluindo nos Planos de Intervenção nas Praias.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

[Esta página foi propositadamente deixada em branco]

ANEXO

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

[Esta página foi propositadamente deixada em branco]

Anexo 1. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES

No presente anexo apresentam-se as Fichas Síntese das participações recebidas durante o período de Consulta Pública do Projeto de RGPM-CE, incluindo a respetiva análise e apreciação técnicas.

A Ficha Síntese da Participação é constituída pelas seguintes três partes:

1. PARTICIPANTE

- **Nome**
- **Representante**

2. PARTICIPAÇÃO

- **Data de receção**
- **Tipo**
 - Comentário
 - Pedido de esclarecimento
 - Reclamação
 - Sugestão
- **Forma**
 - Ofício
 - Portal Participa.pt
 - Correio eletrónico

3. ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

- **Documentos em que incidem os contributos/participações**
 - Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
 - Planos de Intervenção nas Praias Marítimas
 - Outros
- **Temáticas em que incidem os contributos/participações**
 - Articulado
 - Apoios de praia
 - Parâmetros para a utilização das infraestruturas
 - Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas
 - Planos de Intervenção nas Praias
 - Base Cartográfica
 - Outras
- **Âmbito Territorial dos contributos/participações**
- **Apreciação da participação**
 - Atendida
 - Parcialmente atendida
 - Não atendida
 - Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
 - Sem Ponderação
- **Comentário / Apreciação Técnica**

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 1.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

A Cabana – Maneiras Tagarelas, Lda.
Apuliense – Paulo Dias & Paulo Sousa, Lda
Convívio do Mar - Último Maresia, Lda.
Corta Mar - Corta Mar, Lda.
Casal Novo – Deus Nos Guie Restaurante, Lda.
O Mudo – Elvira Ferreira, Lda.
Sereia do Atlântico - Joaquim Valdemarda Silva Carvalho

Representante

PRO.VAR - Associação Nacional para defesa, promoção e inovação dos Restaurantes de Portugal

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☒ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☐ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE (Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto). Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 2.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Rui Manuel Araújo

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ☐ | Comentário |
| ☒ | Pedido de Esclarecimento |
| ☐ | Reclamação e/ou Sugestão |

Forma

- | | |
|--------------------------|---------------------|
| ☐ | Ofício |
| ☐ | Portal Participa.pt |
| ☐ | Correio eletrónico |

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho |
| ☐ | Planos de Intervenção nas Praias Marítimas |
| ☒ | Outros |

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|--------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| ☐ | Articulado | ☐ | Planos de Intervenção nas Praias |
| ☐ | Apoios de Praia | ☐ | Base Cartográfica |
| ☐ | Parâmetros para a utilização das infraestruturas | ☒ | Outras |
| ☐ | Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas | | |

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|-----------------|--------------------------|-------------------|
| ☐ | Área de intervenção do RGPM-CE | ☐ | Póvoa de Varzim | ☐ | Porto |
| ☐ | Caminha | ☐ | Vila do Conde | ☐ | Vila Nova de Gaia |
| ☐ | Viana do Castelo | ☐ | Matosinhos | ☐ | Espinho |
| ☒ | Esposende | | | | |

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE (Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto). Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 3.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Ana Peixoto

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ☐ | Comentário |
| ☒ | Pedido de Esclarecimento |
| ☐ | Reclamação e/ou Sugestão |

Forma

- | | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ☐ | Ofício |
| ☒ | Portal Participa.pt |
| ☐ | Correio eletrónico |

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|--------------------------|--|-------------------------------------|--------|
| ☐ | Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho | ☐ | Outros |
| ☐ | Planos de Intervenção nas Praias Marítimas | ☒ | |

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|--------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| ☐ | Articulado | ☐ | Planos de Intervenção nas Praias |
| ☐ | Apoios de Praia | ☐ | Base Cartográfica |
| ☐ | Parâmetros para a utilização das infraestruturas | ☒ | Outras |
| ☐ | Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas | | |

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|-----------------|--------------------------|-------------------|
| ☐ | Área de intervenção do RGPM-CE | ☐ | Póvoa de Varzim | ☐ | Porto |
| ☐ | Caminha | ☐ | Vila do Conde | ☐ | Vila Nova de Gaia |
| ☐ | Viana do Castelo | ☐ | Matosinhos | ☐ | Espinho |
| ☒ | Esposende | | | | |

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE (Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto). Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 4.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

PRO.VAR - Associação Nacional para defesa, promoção e inovação dos Restaurantes de Portugal

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☒ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☐ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☒ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☐ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☒

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

- Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que: As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram já estabelecidas no POC-CE (Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto), tratando-se agora de definir as regras de gestão das praias, a nível do Regulamento.
- O edifício “Caximar”, em Vila do Conde, encontra-se implantado no leito das águas do mar, o que resulta da aplicação de critérios bem definidos de cariz técnico-científica e que não podem ser alterados.
Por outro lado, a Casa de Chá de Leça da Palmeira localiza-se fora do leito das águas do mar, integrando a sua margem, e enquadrando-se na situação prevista pela NE 19 do POC-CE que permite a avaliação da manutenção de construções existentes na margem.
Pelo facto de não prestar funções de apoio à praia, o edifício “Caximar” deverá ser requalificado em Apoio de Praia Simples (APS) e cumprir os requisitos funcionais e construtivos associados constantes no RGPM-CE.

Acresce que a Casa de Chá da Boa Nova está classificada como Monumento Nacional, através do Decreto n.º 16/2011, DR, 1.ª série, n.º 101, de 25 maio 2011 / ZEP, Portaria n.º 608/2012, DR, 2.ª série, n.º 206, de 24 outubro 2012, pelo que, para este caso, não pode estar prevista a sua requalificação ou demolição. Assim entende-se que não está em causa a violação do princípio da igualdade.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

N.º 5.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Associação dos Concessionários de Praias da Póvoa de Varzim

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ☐ | Comentário |
| ☒ | Pedido de Esclarecimento |
| ☒ | Reclamação e/ou Sugestão |

Forma

- | | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ☐ | Ofício |
| ☒ | Portal Participa.pt |
| ☐ | Correio eletrónico |

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☒ | Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho |
| ☒ | Planos de Intervenção nas Praias Marítimas |
| ☐ | Outros |

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|-------------------------------------|--|--------------------------|----------------------------------|
| ☒ | Articulado | ☐ | Planos de Intervenção nas Praias |
| ☒ | Apoios de Praia | ☐ | Base Cartográfica |
| ☐ | Parâmetros para a utilização das infraestruturas | ☐ | Outras |
| ☐ | Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas | | |

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- | | | | | | |
|--------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|-----------------|--------------------------|-------------------|
| ☐ | Área de intervenção do RGPM-CE | ☒ | Póvoa de Varzim | ☐ | Porto |
| ☐ | Caminha | ☐ | Vila do Conde | ☐ | Vila Nova de Gaia |
| ☐ | Viana do Castelo | ☐ | Matosinhos | ☐ | Espinho |
| ☐ | Esposende | | | | |

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☐	Parcialmente atendida	☐	Sem ponderação
☒	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- Os APM enquadram-se num regime mais flexível de gestão, passando o RGPM a definir os critérios de localização e características construtivas a que deverão obedecer. A respetiva implantação é determinada anualmente de acordo com as condições do areal e, sempre que se justifique, é possível associar um APM a uma concessão balnear. No entanto, uma vez que a premissa do RGPM passa por estabelecer a "associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear" (Anexo VII do RGPM), esclarece-se que a Tabela 4 [Apoios e equipamentos das Praias Marítimas] que consta nas páginas 49 a 56 do RGPM identifica os APS, APC e EAP previstos para cada uma das ZAB. Sendo assim, a ausência de apoio (APS, APC ou EAP) associado a uma ZAB pressupõe, à partida, a previsão de APM, não cartografados nos PIP, nem contabilizados na tabela referida.
- Os critérios para o dimensionamento das Zonas de Apoio Balnear (ZAB) são descritos no n.º 3 do art.º 10.º do RGPM. A sua extensão não "ultrapassar os 100 metros, nem ser inferior a 50 metros", podendo ser aferido anualmente em função das condições morfológicas do terreno, do conforto e segurança dos utentes e dos acessos ao areal.
- O ponto 3 do art.º 19.º do RGPM prevê que, em caso devidamente justificado, é admitido o licenciamento de sanitários amovíveis em praias marítimas, mediante a preexistência de infraestruturas de saneamento básico, com uma área útil máxima coberta de 20 m², desde que instalados fora do areal.
As instalações sanitárias, os chuveiros e balneários integrados nos apoios de praia são um serviço gratuito fornecido pelas concessões de praia.
- Nos termos do ponto 5 do art.º 27.º do RGPM, "a determinação da necessidade e a definição da localização dos apoios de praia mínimos cabe à entidade licenciadora, após parecer da autoridade nacional da água.", pelo que a instalação destes Apoios de Praia será analisada, caso a caso, no âmbito do licenciamento. Acresce que o RGPM não prevê a demolição dos legalmente existentes.
- Relativamente à Praia do Fragosinho e à Praia Verde Sul o APC consta do PIP 33 e PIP 34, respetivamente.
- Quanto à dimensão da ZAB02 na Praia Verde Sul, esclarece-se que a localização e a dimensão das Zonas de Apoio Balnear (ZAB) nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) são meramente indicativas, devendo as mesmas, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º do RGPM-CE, não "ultrapassar os 100 metros, nem ser inferior a 50 metros.
- Tendo em conta que, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º do RGPM, cada ZAB não pode "ultrapassar os 100 metros, nem ser inferior a 50 metros":
 - A frente da Praia Azul não permite ter mais de 3 ZAB;
 - A frente da Praia da Salgueira não permite ter mais de 4 ZAB. Mesmo que se eliminasse o canal de embarcações associado ao APPD da Praia Azul, não seria possível a criação de mais 2 ZAB, no entanto não é possível eliminá-lo, porque é necessário;
 - A frente da Praia Carvalhido não permite ter mais de 4 ZAB;
 - A frente da Praia Redonda não permite ter mais de 3 ZAB;
 - A frente da Praia de Loulé não permite ter mais de 2 ZAB.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

- Relativamente à manutenção do APM na zona identificada como ZAB19 na Praia da Redonda/Leixão, reitera-se que nos termos do ponto 5 do art.º. 27º do RGPM, -"a determinação da necessidade e a definição da localização dos apoios de praia mínimos cabe à entidade licenciadora, após parecer da autoridade nacional da água.", pelo que a instalação destes Apoios de Praia será analisada, caso a caso, no âmbito do licenciamento. Acresce que o RGPM não prevê a demolição dos legalmente existentes.

**PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-
ESPINHO**

N.º 6.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Joaquim Machado Loureiro, Lda.

Representante

PRO.VAR - Associação Nacional para defesa, promoção e inovação dos Restaurantes de Portugal

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 04/07/2023**Tipo**

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ☐ | Comentário |
| ☐ | Pedido de Esclarecimento |
| ☒ | Reclamação e/ou Sugestão |

Forma

- | | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ☐ | Ofício |
| ☒ | Portal Participa.pt |
| ☐ | Correio eletrónico |

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho |
| ☒ | Planos de Intervenção nas Praias Marítimas |
| ☐ | Outros |

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|--------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| ☐ | Articulado | ☒ | Planos de Intervenção nas Praias |
| ☐ | Apoios de Praia | ☐ | Base Cartográfica |
| ☐ | Parâmetros para a utilização das infraestruturas | ☐ | Outras |
| ☐ | Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas | | |

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- | | | | |
|--------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| ☐ | Área de intervenção do RGPM-CE | | |
| ☐ | Caminha | ☐ | Póvoa de Varzim |
| ☐ | Viana do Castelo | ☒ | Vila do Conde |
| ☐ | Esposende | ☐ | Matosinhos |
| | | ☐ | Porto |
| | | ☐ | Vila Nova de Gaia |
| | | ☐ | Espinho |

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☒

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram já estabelecidas no POC-CE, tratando-se agora de definir as regras de gestão das praias, a nível do Regulamento.
- O edifício “Caximar”, em Vila do Conde, encontra-se implantado no leito das águas do mar, o que resulta da aplicação de critérios bem definidos de cariz técnico-científica e que não podem ser alterados.

Por outro lado, a Casa de Chá de Leça da Palmeira localiza-se fora do leito das águas do mar, integrando a sua margem, e enquadrando-se na situação prevista pela NE 19 do POC-CE que permite a avaliação da manutenção de construções existentes na margem.

Pelo facto de não prestar funções de apoio à praia, o edifício “Caximar” deverá ser requalificado em Apoio de Praia Simples (APS) e cumprir os requisitos funcionais e construtivos associados constantes no RGPM-CE.

Acresce que a Casa de Chá da boa Nova está classificada como Monumento Nacional, através do Decreto n.º 16/2011, DR, 1.ª série, n.º 101, de 25 maio 2011 / ZEP, Portaria n.º 608/2012, DR, 2.ª série, n.º 206, de 24 outubro 2012, pelo que, para este caso, não pode estar prevista a sua requalificação ou demolição. Assim entende-se que não está em causa a violação do princípio da igualdade.

**PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-
ESPINHO**

N.º 7. e

N.º 8.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Joaquim Machado Loureiro, Lda.

Representante

João Lucas Amado

PARTICIPAÇÃO**Data de receção** 26/06/2023 e 28/06/2023**Tipo**

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ☐ | Comentário |
| ☐ | Pedido de Esclarecimento |
| ☒ | Reclamação e/ou Sugestão |

Forma

- | | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ☒ | Ofício |
| ☐ | Portal Participa.pt |
| ☒ | Correio eletrónico |

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho |
| ☒ | Planos de Intervenção nas Praias Marítimas |
| ☐ | Outros |

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|--------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| ☐ | Articulado | ☒ | Planos de Intervenção nas Praias |
| ☐ | Apoios de Praia | ☐ | Base Cartográfica |
| ☐ | Parâmetros para a utilização das infraestruturas | ☐ | Outras |
| ☐ | Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas | | |

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- | | | | |
|--------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| ☐ | Área de intervenção do RGPM-CE | | |
| ☐ | Caminha | ☐ | Póvoa de Varzim |
| ☐ | Viana do Castelo | ☒ | Vila do Conde |
| ☐ | Esposende | ☐ | Matosinhos |
| | | ☐ | Porto |
| | | ☐ | Vila Nova de Gaia |
| | | ☐ | Espinho |

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☒

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram já estabelecidas no POC-CE, tratando-se agora de definir as regras de gestão das praias, a nível do Regulamento.
- O edifício “Caximar”, em Vila do Conde, encontra-se implantado no leito das águas do mar, o que resulta da aplicação de critérios bem definidos de cariz técnico-científica e que não podem ser alterados.

Por outro lado, a Casa de Chá de Leça da Palmeira localiza-se fora do leito das águas do mar, integrando a sua margem, e enquadrando-se na situação prevista pela NE 19 do POC-CE que permite a avaliação da manutenção de construções existentes na margem.

Pelo facto de não prestar funções de apoio à praia, o edifício “Caximar” deverá ser requalificado em Apoio de Praia Simples (APS) e cumprir os requisitos funcionais e construtivos associados constantes no RGPM-CE.

Acresce que a Casa de Chá da boa Nova está classificada como Monumento Nacional, através do Decreto n.º 16/2011, DR, 1.ª série, n.º 101, de 25 maio 2011 / ZEP, Portaria n.º 608/2012, DR, 2.ª série, n.º 206, de 24 outubro 2012, pelo que, para este caso, não pode estar prevista a sua requalificação ou demolição. Assim entende-se que não está em causa a violação do princípio da igualdade.

N.º 9.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Tabacotel - tabacaria e hotelaria Unipessoal Lda.

Representante

Ana Catarina Gonçalves Leite

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ☐ | Comentário |
| ☒ | Pedido de Esclarecimento |
| ☒ | Reclamação e/ou Sugestão |

Forma

- | | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ☐ | Ofício |
| ☒ | Portal Participa.pt |
| ☐ | Correio eletrónico |

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☒ | Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho |
| ☒ | Planos de Intervenção nas Praias Marítimas |
| ☐ | Outros |

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|-------------------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| ☒ | Articulado | ☒ | Planos de Intervenção nas Praias |
| ☐ | Apoios de Praia | ☐ | Base Cartográfica |
| ☐ | Parâmetros para a utilização das infraestruturas | ☐ | Outras |
| ☐ | Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas | | |

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- | | | | | | |
|--------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|-----------------|--------------------------|-------------------|
| ☐ | Área de intervenção do RGPM-CE | ☒ | Póvoa de Varzim | ☐ | Porto |
| ☐ | Caminha | ☐ | Vila do Conde | ☐ | Vila Nova de Gaia |
| ☐ | Viana do Castelo | ☐ | Matosinhos | ☐ | Espinho |
| ☐ | Esposende | | | | |

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☐	Parcialmente atendida	☐	Sem ponderação
☒	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação:

- Esclarece-se que é premissa do POC-CE que seja feita a "Associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear;", conforme consta na página 48 do Anexo VII do RGPM-CE.
 - Esclarece-se que a adaptação deverá acautelar o seguinte:
 - Tratando-se de uma construção amovível, as suas características são definidas na alínea z) do art.º 4.º;
 - As funções e os serviços obrigatórios de um APS são definidos no art.º 27.º, n.º 3 da proposta de RGP, constando ainda nas definições (art.º 4.º, alínea I).
 - O dimensionamento e programa funcional dos APS, definidos no art.º 29.º do RGPM.
- A consulta dos anexos do Regulamento permite ainda esclarecer:
- as áreas máximas de construção permitida dos Apoios de praia – Anexo V, Quadro n.º 1;
 - o dimensionamento e programa funcional – Quadro n.º 2 do mesmo anexo;
 - as características construtivas – Anexo VI.
- O licenciamento de uma esplanada amovível no areal, para além da esplanada integrada no apoio de praia, é uma possibilidade considerada no n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento de Gestão de Praias Marítimas. Trata-se de uma autorização excecional apenas considerada durante a época balnear, quando tal se justifique e não do aumento permanente das áreas de esplanada, o que teria impactes visuais consideráveis.

N.º 10.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Associação de Concessionários das Praias de Esposende

Representante

Ivo Real

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ☐ | Comentário |
| ☒ | Pedido de Esclarecimento |
| ☒ | Reclamação e/ou Sugestão |

Forma

- | | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ☐ | Ofício |
| ☒ | Portal Participa.pt |
| ☐ | Correio eletrónico |

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|-------------------------------------|--|--------------------------|--------|
| ☐ | Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho | ☐ | Outros |
| ☒ | Planos de Intervenção nas Praias Marítimas | | |

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|-------------------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| ☐ | Articulado | ☒ | Planos de Intervenção nas Praias |
| ☒ | Apoios de Praia | ☐ | Base Cartográfica |
| ☐ | Parâmetros para a utilização das infraestruturas | ☐ | Outras |
| ☐ | Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas | | |

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|-----------------|--------------------------|-------------------|
| ☐ | Área de intervenção do RGPM-CE | ☐ | Póvoa de Varzim | ☐ | Porto |
| ☐ | Caminha | ☐ | Vila do Conde | ☐ | Vila Nova de Gaia |
| ☐ | Viana do Castelo | ☐ | Matosinhos | ☐ | Espinho |
| ☒ | Esposende | | | | |

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☐	Parcialmente atendida	☐	Sem ponderação
☒	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- Os APM enquadram-se num regime mais flexível de gestão, passando o POC-CE a definir os critérios de localização e características construtivas a que deverão obedecer. A respetiva implantação é determinada anualmente de acordo com as condições do areal e, sempre que se justifique, é possível associar um APM a uma concessão balnear. No entanto, uma vez que a premissa do POC-CE passa por estabelecer a "associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear" (página 48 do Anexo VII do RGPM), esclarece-se que a Tabela 4 [Apoios e equipamentos das Praias Marítimas] que consta nas páginas 49 a 56 do RGPM identifica os APS, APC e EAP previstos para cada uma das ZAB. Sendo assim, a ausência de apoio (APS, APC ou EAP) associado a uma ZAB pressupõe, à partida, a previsão de APM, não cartografados nos PIP, nem contabilizados na tabela referida.
- Praia Suave Mar
 - Já existe um APS associado à ZAB01, pelo que não faz qualquer sentido associar outro APS. Esclarece-se que é premissa do POC-CE que seja feita a "Associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear;" conforme consta no Anexo VII do RGPM-CE.
 - Para além da existência do APC que não contém todas as valências de um APC, nomeadamente todas as funções de apoio à praia, não foi apresentada qualquer outra justificação que permita ponderar o pedido
 - Não está prevista qualquer remoção de acesso. Apenas está prevista a recuperação e manutenção dos acessos pedonais existentes a nascente da ZAB01, ZAB02 e ZAB03, a criação de acessos pedonais sobrelevados, conforme projeto POLIS e a criação/requalificação de acesso de emergência/veículos motorizados autorizados a nascente da ZAB01
- Praia Suave Mar-Foz

Nos termos do ponto 5 do art.º 27º do RGPM, "a determinação da necessidade e a definição da localização dos apoios de praia mínimos cabe à entidade licenciadora, após parecer da autoridade nacional da água.", pelo que a instalação destes Apoios de Praia será analisada, caso a caso, no âmbito do licenciamento. Acresce que o RGPM não prevê a demolição dos legalmente existentes.
- Praia de Ofir

Está previsto um APS associado à ZAB 01 e na ZAB 02 não há condições para instalar um APS. No entanto, é sempre possível instalar um APM no areal com carácter sazonal.
- Praia da Apúlia Norte

Esclarece-se que é premissa do POC-CE que seja feita a "Associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear;", conforme consta no Anexo VII do RGPM-CE.
- Praia da Apúlia
 - Considera-se que o APS existente assegura as funções e serviços necessários aos utentes da ZAB 03, tendo em conta a capacidade de carga desta ZAB, pelo que não se justifica uma tipologia superior.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

- Esclarece-se que a localização e a dimensão das Zonas de Apoio Balnear (ZAB) nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) são meramente indicativas, devendo as mesmas, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º do RGPM-CE, não "ultrapassar os 100 metros, nem ser inferior a 50 metros
- Relativamente à manutenção dos dois APS - um associado à ZAB04 e outro à ZAB05 -, a mesma está fora do âmbito da presente consulta.
- Quanto à localização do APS previsto para a ZAB05, esclarece-se que, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 9º do RGPM, a localização nos PIP é indicativa podendo ser alterada em função das condições variáveis da praia, designadamente da topografia e delimitação do Domínio Público Marítimo.
- Praia da Ramalha
Relativamente à manutenção do APS previsto desde que as ligações à água potável e saneamento básico sejam asseguradas e suportadas pelo Município, considera-se que a mesma está fora do âmbito da presente consulta.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 11. e

N.º 12.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Filomena Maria Reis Miquelino Gonçalves

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023 e 03/07/2023

Tipo

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ☐ | Comentário |
| ☐ | Pedido de Esclarecimento |
| ☒ | Reclamação e/ou Sugestão |

Forma

- | | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ☒ | Ofício |
| ☐ | Portal Participa.pt |
| ☐ | Correio eletrónico |

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|-------------------------------------|--|--------------------------|--------|
| ☐ | Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho | ☐ | Outros |
| ☒ | Planos de Intervenção nas Praias Marítimas | | |

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|--------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| ☐ | Articulado | ☒ | Planos de Intervenção nas Praias |
| ☐ | Apoios de Praia | ☐ | Base Cartográfica |
| ☐ | Parâmetros para a utilização das infraestruturas | ☐ | Outras |
| ☐ | Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas | | |

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|-----------------|--------------------------|-------------------|
| ☐ | Área de intervenção do RGPM-CE | ☐ | Póvoa de Varzim | ☐ | Porto |
| ☐ | Caminha | ☐ | Vila do Conde | ☐ | Vila Nova de Gaia |
| ☐ | Viana do Castelo | ☐ | Matosinhos | ☐ | Espinho |
| ☒ | Esposende | | | | |

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☒

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- Já existe um APS associado à ZAB01, pelo que não faz qualquer sentido associar outro APS. Esclarece-se que é premissa do POC-CE que seja feita a "Associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear", conforme consta na página 48 do Anexo VII do RGPM-CE.
- Não está prevista qualquer remoção de acesso. Apenas está prevista a recuperação e manutenção dos acessos pedonais existentes a nascente da ZAB01, ZAB02 e ZAB03, a criação de acessos pedonais sobrelevados, conforme projeto POLIS e a criação/requalificação de acesso de emergência/veículos motorizados autorizados a nascente da ZAB01

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 13.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Cristiana Alves

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☐ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 14.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ☐ | Comentário |
| ☒ | Pedido de Esclarecimento |
| ☒ | Reclamação e/ou Sugestão |

Forma

- | | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ☐ | Ofício |
| ☒ | Portal Participa.pt |
| ☐ | Correio eletrónico |

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☒ | Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho |
| ☒ | Planos de Intervenção nas Praias Marítimas |
| ☐ | Outros |

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|-------------------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| ☒ | Articulado | ☒ | Planos de Intervenção nas Praias |
| ☐ | Apoios de Praia | ☐ | Base Cartográfica |
| ☐ | Parâmetros para a utilização das infraestruturas | ☐ | Outras |
| ☐ | Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas | | |

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- | | | | |
|--------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| ☐ | Área de intervenção do RGPM-CE | | |
| ☐ | Caminha | ☒ | Póvoa de Varzim |
| ☐ | Viana do Castelo | ☐ | Vila do Conde |
| ☐ | Esposende | ☐ | Matosinhos |
| | | ☐ | Porto |
| | | ☐ | Vila Nova de Gaia |
| | | ☐ | Espinho |

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☒	Parcialmente atendida	☐	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- A Tabela 4 - Apoios e equipamentos das Praias Marítimas - foi alterada em conformidade com o PIP e a ficha respetiva.
- Praia da Estela
A salvaguarda da continuidade do funcionamento do apoio que tem vindo a funcionar de forma precária está fora do âmbito da presente consulta.
- Praia de Quião
O POC-CE define que no areal os equipamentos com funções de apoio de praia apenas poderão ser do tipo amovível. (NGe7 das Diretivas do POC-CE).
Ainda de acordo com o POC-CE são desenvolvidas em regulamento administrativo, nomeadamente, as características construtivas e a localização dos apoios e equipamentos, tendo em conta o risco para pessoas e bens e a proteção dos valores naturais e culturais (NGe5 das Diretivas).
Neste enquadramento, no areal apenas são admitidos equipamentos com funções de apoio de praia amovíveis, desde que localizados em praias urbanas em situação de acreção, junto ao passeio marginal (n.º 5 do art.º 28.º do RGPM).
O EAP existente poderá manter-se até ao final da concessão.
- Praia da Fragosa
 - No que respeita à relação entre programas e planos territoriais, e no sentido da orientação recebida da SEOTCN no âmbito de outros programas especiais, considera-se que a “realidade planificatória (...) acarreta sempre a possibilidade de serem criadas ou originadas incompatibilidades face ao existente”, uma vez que “programar bem como planear significa tomar opções, in casu, urbanísticas, na sequência de decisões informadas que podem contender com outras realidades preexistentes”.
 - Concretizando, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, trata o modo como essas incompatibilidades ou desconformidades podem vir a ser sanadas, tendo neste sentido o Município procedido à alteração por adaptação do Plano de Pormenor ao POC-CE através da Declaração n.º 168/2021, de 29 de dezembro.
 - O equipamento recreativo proposto no PP em apreço está fora do PIP.
 - Atendendo à capacidade de carga e o número de apoios de praia previstos neste PIP, considera-se haver enquadramento para a inclusão de um novo APC na ZAB 2. Acresce que nas restantes ZAB poderão ser instalados APM amovíveis e sazonais."
- Praia da Lagoa
Confirma-se que está prevista a requalificação do EAP existente para APC amovível associado à ZAB12, pelo que não se identifica qualquer erro associado a esta localização.
- Praia Verde
O POC-CE inclui o Núcleo Edificado das Piscinas Municipais na área Crítica AC 27. As Áreas Críticas de Proteção, Acomodação e Recuo Planeado identificadas no Modelo Territorial do POC-CE podem ser desenvolvidas ou reavaliadas com base em estudos de especialidade, de natureza e rigor técnico e científico, em conformidade com a respetiva problemática local, nomeadamente no âmbito de processos de elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de gestão territorial (NG5).

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Neste enquadramento, tendo em conta a necessidade de proteger a frente urbana da Póvoa do Varzim, salvaguardar as condições para a prática balnear e de permitir a requalificação da área, preconiza-se uma intervenção assente na Proteção e Acomodação, com um nível de prioridade Elevado, a definir no estudo a desenvolver.

O estudo a desenvolver deve ter em consideração as utilizações públicas das infraestruturas existentes e os investimentos efetuados, de acordo com o previsto nas Diretivas do POC-CE.

- Segundo o RGPM, o APPD é um núcleo básico localizado, preferencialmente, nas praias com especial aptidão para a prática de desportos de deslize, de construção amovível ou fixa, de funções e serviços destinados apenas a prestar apoio ao ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, incluindo o aluguer de pranchas e/ou embarcações, pelo que não poderá associar-se um APPD às zonas desportivas geridas pelo Município da Póvoa de Varzim na Praia da Fragosa, Praia da Lagoa, Praia Verde e Praia do Carvalhido.
- Quanto à possibilidade de infraestruturização dos APM, o n.º 17 do art.º 27.º contempla a possibilidade de infraestruturização dos apoios de praia amovíveis quando estes se localizem no limite nascente do areal, junto ao passeio marginal e em zonas urbanas.

N.º 15.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Câmara Municipal de Matosinhos

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☒ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☒ Articulado ☒ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☒ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☐ Outras
☒ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☒ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☐ Esposende ☒ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☒	Parcialmente atendida	☐	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- A classificação das praias obedece aos critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, sendo relevantes os aspetos do seu enquadramento relativamente a núcleos urbanos consolidados e as limitações ao nível da capacidade de suporte para a utilização do areal. Esta classificação é efetuada no âmbito do POC-CE, que estabelece as opções de ordenamento deste troço da orla costeira, tratando-se agora de definir as regras de gestão das praias, a nível do Regulamento.
- A definição de APPD consta nos restantes POC em vigor, constituindo uma tipologia de apoio de praia para suporte das atividades cujo ensino e prática justifica a existência de uma instalação na própria praia, ou muito próximo desta, para recolha de materiais e equipamentos próprios. Outras atividades desportivas não carecem deste tipo de estruturas, podendo ser eventualmente enquadradas por um Apoio Recreativo com uma área máxima de 25 m², se tal for necessário.

Apesar das áreas máximas de construção substancialmente inferiores, esta questão estará acautelada com a possibilidade de Apoios Recreativos (AR) - conjunto de instalações, destinadas à prática desportiva e lúdica dos utentes da praia, para apoio à prática de desportos náuticos e diversões aquáticas, instalações para jogos ao ar livre e recreio infantil, que não se encontram identificados no plano de intervenção na praia e são passíveis de ocorrer se devidamente justificados face às características da praia e número de utentes da praia.

Sem prejuízo do referido, atendendo às participações recebidas, à necessidade manifestada de apoio aos utentes em determinadas praias com aptidão para a prática de desportos de deslize, e numa perspetiva de harmonização de conceitos, considera-se pertinente a alteração da definição do conceito de APPD, aproximando-a da prevista noutros regulamentos de gestão das praias, passando a ter a seguinte redação:

«Apoio de praia à prática desportiva» (APPD) - núcleo básico, de construção amovível ou fixa, de funções e serviços destinados apenas a prestar apoio ao ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, incluindo o aluguer de pranchas e/ou embarcações, estando-lhe vedado assegurar funções de estabelecimento de restauração e/ou bebidas, salvo quando desempenhar os serviços obrigatórios de apoio de praia mínimo, simples ou completo, consoante estabelecido na licença ou concessão balnear;»

- A expressão “amovível” é referida no Regulamento quer para referir um sistema construtivo, quer a permanência temporal de um edifício. Porém, os dois conceitos estão intimamente ligados pois se determinada estrutura deve ser removida numa época para voltar a ser instalada noutra, deve consistir num tipo de construção que seja facilmente desmontável. Considera-se assim que a expressão “amovível” que consta no Regulamento e nos seus anexos, não é suscetível de gerar dúvidas, sendo claro a que aspeto se referem.
- De acordo com a proposta de Regulamento, os APPD infraestruturados e fixos devem possuir um Posto de Socorros com o mínimo de 5 m². A pequena dimensão da área em causa no conjunto da área coberta deste tipo de Apoios de Praia (140 a 190m²) não justifica a partilha, a qual poderia provocar dificuldades de gestão entre concessões, problemas na assistência devido à distância e mesmo situações a nível da vinculação da referida partilha em termos formais.
- As áreas dos APPD mantêm os objetivos relativos a todos os outros apoios de praia, os quais são comuns aos regulamentos de gestão das praias de outros troços da orla costeira nacional, já em vigor.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

O regulamento inclui a necessária flexibilidade em termos de áreas mínimas e máximas, o que permite a adaptação a cada realidade específica.

Não foram identificadas incompatibilidades com legislação no âmbito da edificação."

- O regulamento determina a obrigatoriedade de balneários/vestiários em APC, EAP e APPD (exceto nos não infraestruturados). A eventual existência em algumas praias, de vestiários e balneários/chuveiros com utilização pública poderá reforçar estes serviços, mas não substitui a necessidade da sua existência nos apoios de praia. Acrescenta-se as questões relativas à distância a percorrer pelos utentes até aos pontos em que o serviço público exista."
- Considerando as diferentes alternativas de materiais de toldos, e possível evolução dos materiais disponíveis, não se considera razoável a sua especificação no RGPM.
- Praia do Paraíso
A dimensão do areal é insuficiente para a criação de uma ZAB na praia do Paraíso. Acresce que desde há muito tempo e até à presente data ainda não foi obtida a qualidade de água banhar no local que possa permitir a sua identificação.
- Relativamente à criação de APPD amovível – infraestruturado nas Praias de Angeiras, Pedras do Corgo, Agudela, segundo o RGPM, o APPD é um núcleo básico localizado, preferencialmente, nas praias com especial aptidão para a prática de desportos de deslize, de construção amovível ou fixa, de funções e serviços destinados apenas a prestar apoio ao ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, incluindo o aluguer de pranchas e/ou embarcações. Estas praias não estão classificadas como tendo especial aptidão para a prática de desportos de deslize, não se encontrando justificação para a criação de APPD associado a estas praias.
- Praia Central / Angeiras Sul
Aceita-se a criação de um APS associado à ZAB 02.
- Aterro
Atende-se à proposta de criação de um APPD, uma vez que se verifica uma procura elevada para a prática de desportos náuticos nessa praia.
- Leça da Palmeira
Atende-se à proposta de criação de dois APPD amovíveis infraestruturados, uma vez que se verifica uma procura elevada para a prática de desportos náuticos nessa praia.
- Praia do Marreco – Núcleo Piscatório do Marreco
Foi alterada a alínea b) da seguinte forma:
Eventual recuperação de existências patrimoniais, desde que sejam de elevado valor patrimonial, com uma utilização associada à temática do mar (apoio à pesca, equipamento pedagógico ou afim) e com valências de âmbito ambiental/ cultural."
- Praia do Facho – Casa da Guarda Fiscal
A ficha já considera a requalificação do edificado existente a sul da ZAB02 como Equipamento cultural/ambiental, pelo que não foi alterada. Não serão de considerar as atividades de âmbito turístico e comercial.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 16.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Maria Benedita Rodrigues Teles Veloso Mendes Ribeiro

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

N.º 17.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Luís Henrique Carvalho de Sousa da Quinta e Costa

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas
 ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado
☐ Apoios de Praia
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas
 ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Base Cartográfica
☒ Outras

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha
☐ Viana do Castelo
☒ Esposende
 ☐ Póvoa de Varzim
☐ Vila do Conde
☐ Matosinhos
 ☐ Porto
☐ Vila Nova de Gaia
☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 18.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Estela Golf - Atividades Desportivas e Turísticas, S.A.

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
- ☐ Pedido de Esclarecimento
- ☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
- ☒ Portal Participa.pt
- ☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
- ☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☒ Planos de Intervenção nas Praias
- ☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
- ☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☐ Outras
- ☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
- ☐ Caminha ☒ Póvoa de Varzim ☐ Porto
- ☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
- ☐ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☒
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Esclarece-se que o PIP não pretende estabelecer uma correlação entre a criação do parque de estacionamento e o eventual recuo do Campo de Golfe da Estela, apenas assegurar a articulação entre as intervenções a desenvolver, caso sejam executadas. Sem prejuízo do referido, face às dúvidas suscitadas, foi alterada a redação da ficha do PIP para "Criação de parque de estacionamento a nascente da ZAB01, junto ao acesso ao campo de golfe".

Por outro lado, refere-se que as ações de defesa costeira estão previstas no Programa de Execução e Plano de Financiamento do POC-CE, sendo que, para a Praia da Estela, incluem a requalificação da frente marítima do Campo de Golfe da Estela (medida A3.57), que compreende a requalificação da zona de antepraia e a reposição das dunas litorais, pelo que a proposta apresentada extravasa o âmbito da consulta pública.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 19.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Francisco Machado Lima de Sousa Rio

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☒ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☒ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☐ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☒ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☐ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☒
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- É redundante a referência “mesmo fora do horário de expediente da vigilância da praia” uma vez que a interdição se aplica durante a época balnear, sem referência a qualquer horário.
A proposta de interdição de animais durante todo o ano não pode ser considerada, uma vez que não teria justificação em termos de saúde pública ou compatibilidade de usos.
Acrece que o areal da praia é objeto de concessão para uso balnear, apenas durante a época balnear, sendo nessa altura, estabelecidas diversas condicionantes de uso. Fora da época balnear, o areal da praia deixa de ter esse tipo de limitações.
Em coerência com outros regulamentos, será alterada a redação da seguinte forma:
f) Permanência e circulação de animais nas praias de tipo I a III e nas praias tipo IV classificadas como águas balneares, durante a época balnear, exceto cães de assistência devidamente certificados, para acompanhar, conduzir e auxiliar pessoas com deficiência.
- A autorização de movimentação das areias na praia não inclui nunca a adição de materiais estranhos à própria praia e pressupõe o respeito pela sensibilidade biofísica, dinâmica dos ecossistemas dos areais e dos sistemas de pocinhas de maré e o acompanhamento por elementos da Autoridade Marítima.
Contudo, considera-se de acolher a proposta da seguinte forma:
o) Movimentação de areias, exceto se sujeita a prévia autorização pelas entidades competentes, respeitando a sensibilidade biofísica, a dinâmica dos ecossistemas dos areais e dos sistemas de pocinhas de maré, devendo ser sempre acompanhada por elementos da Autoridade Marítima.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

N.º 20.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

José Silva Pinto

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 21.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Luís Guilherme Quinta

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 22. e

N.º 23.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Câmara Municipal de Caminha

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ☐ | Comentário |
| ☐ | Pedido de Esclarecimento |
| ☒ | Reclamação e/ou Sugestão |

Forma

- | | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ☐ | Ofício |
| ☒ | Portal Participa.pt |
| ☒ | Correio eletrónico |

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho |
| ☒ | Planos de Intervenção nas Praias Marítimas |
| ☐ | Outros |

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|-------------------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| ☐ | Articulado | ☒ | Planos de Intervenção nas Praias |
| ☒ | Apoios de Praia | ☐ | Base Cartográfica |
| ☐ | Parâmetros para a utilização das infraestruturas | ☐ | Outras |
| ☐ | Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas | | |

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|-------------------|
| ☐ | Área de intervenção do RGPM-CE | | |
| ☒ | Caminha | ☐ | Póvoa de Varzim |
| ☐ | Viana do Castelo | ☐ | Vila do Conde |
| ☐ | Esposende | ☐ | Matosinhos |
| | | ☐ | Porto |
| | | ☐ | Vila Nova de Gaia |
| | | ☐ | Espinho |

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☒	Parcialmente atendida	☐	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- Praia da Foz do Minho
O limite de intervenção do PIP 1 é definido, a nascente, pelo limite do areal existente, pelo que não poderá ampliar-se para o interior do estuário.
O PIP já prevê a requalificação de um equipamento que contempla o apoio para operadores turísticos e náutica de recreio e pesca, instalações sanitárias e vestiários.
Está prevista, no Programa Base de Intervenções do PIP 1, a instalação de estruturas de apoio ao embarque e desembarque e ao abastecimento de embarcações, quer de pesca, quer de náutica de recreio."
- Praia de Moledo
 - Entende-se não haver condições para se instalar um Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) fixo no PIP 2, na localização pretendida. No entanto, esta circunstância não inviabiliza a instalação de um APPD amovível.
 - Considera-se não existir localização alternativa, tendo em conta que para norte é área dunar que não deve ser afetada, dada a sua importância na proteção costeira, para sul existe um parque de estacionamento e para poente é zona de areal atingida frequentemente pelo mar mesmo durante a época balnear.
 - De acordo com o RGPM (página 65 do Anexo VII): "Todos os acessos ao areal deverão, sempre que possível, ser adaptados a cidadãos com mobilidade condicionada, de acordo com as exigências para a atribuição da categoria "Praia Acessível"."
 - Considera-se conveniente a criação do acesso pedonal sobrelevado tendo em conta a necessidade de proteção do sistema dunar.
 - Não há evidências do reconhecimento de propriedade privada da parcela de margem em causa nos termos do art.º 15.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação.
 - Não está contemplada a demolição de qualquer acesso
- Praia de Vila Praia de Âncora
 - O PIP 3 já contempla a possibilidade de instalação de um Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD) amovível a norte do canal de acesso para embarcações. De referir, ainda, que os apoios de praia amovíveis não são cartografados nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas, conforme consta na página 64 do Anexo VII ao RGPM-CE, "para a prática de desportos de mar, nomeadamente surf nas diversas modalidades, foram definidas em planta [...], no caso das construções fixas, os polígonos de implantação dos respetivos apoios.
 - Face à capacidade da praia considera-se que é conveniente haver dois APS na praia de Vila Praia de Âncora
 - A descrição no Programa Base de Intervenções no PIP é suficiente
- Praia do Forte do Cão
 - O PIP não contraria a pretensão de implantação do acesso pedonal sobrelevado no traçado atualmente existente a norte do APS e a necessidade de garantir o cumprimento das normas de acessibilidade para cidadãos com mobilidade reduzida, uma vez que está prevista a

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

recuperação dos acessos existentes. O acesso a Sul corresponde à acessibilidade de emergência.

- A localização do acesso de emergência encontra-se identificado na Planta do PIP.
- Não foi apresentada justificação e acresce ainda que a praia em questão se situa no lugar da Gelfa.

- A garantia da acessibilidade para cidadãos com mobilidade condicionada, desde a sua entrada até ao areal, em todos os apoios de praia localizados na areia não pode ser assegurada em todos os casos, designadamente em praias onde existem desníveis acentuados entre a antepraia e a praia. De qualquer modo a acessibilidade a cidadãos com mobilidade condicionada é garantida na maioria das praias, nos termos do disposto no RGPM (página 65 do Anexo VII): ""Todos os acessos ao areal deverão, sempre que possível, ser adaptados a cidadãos com mobilidade condicionada, de acordo com as exigências para a atribuição da categoria "Praia Acessível"."
- Todos os apoios são infraestruturados, à exceção dos APM e dos APPD não infraestruturados. Estes apenas poderão ser infraestruturados caso se situem no limite nascente do areal, junto ao passeio marginal e em zonas urbanas. Acresce ainda que o risco de acidentes não aconselha a existência de ligações precárias pelo areal ou sistemas de armazenagem de efluentes. Por outro lado, a implantação dos APM é determinada anualmente de acordo com as condições do areal. Assim, face à sazonalidade dos APM e ao tipo de serviço que prestam não se justifica a sua infraestruturação quando situados no areal."
- Os APM são instalações de pequena dimensão e amovíveis, que possuem as seguintes valências: vigilância e assistência a banhistas, informação aos utentes, comunicações de emergência, recolha de resíduos sólidos e limpeza da praia. Podem possuir ainda funções comerciais. A proposta apresentada, de dotar os APM de instalações sanitárias e sala de primeiros socorros, aumentaria desnecessariamente a área destas instalações e reduziria a sua viabilidade. Em praias onde apenas existam APM poderão ser colocadas instalações sanitárias públicas na antepraia, em áreas de estacionamento.

N.º 24.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Docapesca Portos e Lotas, S.A.

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☒ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☐ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☒ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☐ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☒
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que os PIP não contrariam as pretensões apresentadas e o Modelo Territorial do POC-CE contempla a possibilidade de executar intervenções associadas aos núcleos piscatórios.

N.º 25.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Patrícia Carla Loureiro Vila Verde

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☐	Parcialmente atendida	☒	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

Mais se informa que a linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 26.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Miguel Ângelo Fernandes Carvalho

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas
 ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado
☐ Apoios de Praia
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas
 ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Base Cartográfica
☒ Outras

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha
☐ Viana do Castelo
☒ Esposende
 ☐ Póvoa de Varzim
☐ Vila do Conde
☐ Matosinhos
 ☐ Porto
☐ Vila Nova de Gaia
☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 27.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Junta de Freguesia de Moledo e Cristelo

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas
 ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado
☐ Apoios de Praia
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas
 ☒ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Base Cartográfica
☐ Outras

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☒ Caminha
☐ Viana do Castelo
☐ Esposende
 ☐ Póvoa de Varzim
☐ Vila do Conde
☐ Matosinhos
 ☐ Porto
☐ Vila Nova de Gaia
☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☒	Parcialmente atendida	☐	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- Os estabelecimentos de hotelaria não poderão funcionar como apoios de praia pois seria pouco provável, dadas as características das construções, virem a ser reabilitados com as características admissíveis para um apoio de praia.
- Tendo em conta as razões apontadas, os APS previstos irão para o areal e só serão instalados apenas durante a época balnear.
- O local indicado para a localização do APPD não é adequado para instalar um Apoio de Praia, pois essa instalação fragilizaria a débil estrutura dunar ainda existente nesse local. Haverá sempre a possibilidade de instalar APPD não infraestruturado no areal.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 28.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Isabel Abreu

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas
 ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado
☐ Apoios de Praia
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas
 ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Base Cartográfica
☒ Outras

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha
☐ Viana do Castelo
☒ Esposende
 ☐ Póvoa de Varzim
☐ Vila do Conde
☐ Matosinhos
 ☐ Porto
☐ Vila Nova de Gaia
☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 29.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

COREMA

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas
 ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado
☐ Apoios de Praia
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas
 ☒ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Base Cartográfica
☐ Outras

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☒ Caminha
☐ Viana do Castelo
☐ Esposende
 ☐ Póvoa de Varzim
☐ Vila do Conde
☐ Matosinhos
 ☐ Porto
☐ Vila Nova de Gaia
☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☒
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que os estabelecimentos de hotelaria não poderão funcionar como apoios de praia pois seria pouco provável, dadas as características das construções, virem a ser reabilitados com as características admissíveis para um apoio de praia.

Tendo em conta as razões apontadas, os APS previstos irão para o areal e só serão instalados apenas durante a época balnear.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

N.º 30.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Câmara Municipal de Porto e Empresa Municipal de Águas e Energia do Porto

Representante

Susana Bettencourt

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
- ☐ Pedido de Esclarecimento
- ☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
- ☒ Portal Participa.pt
- ☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☒ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
- ☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☒ Articulado ☒ Planos de Intervenção nas Praias
- ☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
- ☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
- ☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
- ☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☒ Porto
- ☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
- ☐ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☒	Parcialmente atendida	☐	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- Praia Internacional
 - Importa referir que, de acordo com o enquadramento definido nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP), as demolições identificadas correspondem a atos de gestão associados a títulos de ocupação dominial, sendo a sua fundamentação suportada, designadamente, nos seguintes fatores:
 - a) ocupação indevida;
 - b) ocupação em zona de risco;
 - c) ausência de função de utilidade pública associada à prática balnear;
 - d) ponderação do custo-benefício entre permanência e demolição;
 - e) não justificação da sua permanência no local.
 Estes fatores podem ser cumulativos ou autónomos.
 - No caso concreto, o “Edifício Transparente” localiza-se integralmente em domínio hídrico e em faixas de salvaguarda à erosão costeira e ao galgamento e inundação costeira (níveis I e II), não desempenhando funções de apoio à praia que justifiquem a sua manutenção. Entendem-se como funções de apoio à praia, entre outras, a disponibilização de instalações sanitárias e balneares, a limpeza e manutenção do areal e a vigilância e assistência a banhistas, conforme previsto no Quadro n.º 2 do Anexo V do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas. Por outro lado, a demolição do “Edifício Transparente” configurará a eliminação de uma barreira urbanística e paisagística entre o Parque da Cidade e o mar, promovendo a reposição da ligação física e visual e contribuindo para a renaturalização da Praia Internacional.
 - Sem prejuízo da demolição do “Edifício Transparente”, será mantida a estrutura situada sob o passeio marginal, enquanto elemento de suporte e remate da Via do Castelo do Queijo. Localizando-se em área correspondente ao passeio marginal, onde é admitida a existência de construções fixas, é prevista a instalação de um Equipamento com funções de apoio de Praia (EAP) e de um Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD), em substituição da solução anteriormente considerada.
 - Considerando o valor patrimonial arquitetónico e histórico, da Antiga “Subestação do Castelo do Queijo da Companhia Carris de Ferro do Porto”, atestado pela CM, o PIP foi alterado.
 - O PIP 57 já prevê a criação de um APPD.
 - Relativamente ao projeto “Estádio da Praia”, esclarece-se que o art.º 31.º do RGPM permite a realização desse tipo de eventos e a instalação de estruturas associadas.
- Praia do Molhe e Praia de Gondarém – piso superior do “Pizza Hut”
 - A demolição do piso superior do edifício não põe em causa a manutenção do passeio marítimo classificado como conjunto de interesse público.
 - A manutenção do piso superior do EAP contraria o disposto no regulamento que só permite que estes equipamentos de apoio à praia disponham apenas de um piso.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

- Esclarece-se que as demolições localizadas na margem, elencadas nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP), referem-se a atos de gestão que estão intimamente associados a títulos de ocupações dominiais.
A fundamentação para qualquer demolição está suportada nos seguintes fatores:
 - a) ocupação indevida;
 - b) ocupação em zona de risco;
 - c) ausência de qualquer função de utilidade pública associada à prática balnear;
 - d) ponderação do custo-benefício entre permanência/demolição;
 - e) não justificação da sua permanência no local.Estes fatores podem ser, ou não, cumulativos.
- Foi alterada a redação do n.º 6 do art.º 27.º por forma a acautelar a realidade atualmente existente com a transferência de competências:
(...) pela entidade competente, atendendo ao parecer do órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima.
- Com a transferência de competências não ocorreu uma perda de jurisdição das referidas entidades pelo que não foram efetuadas alterações no Anexo VII.
- Foi atualizada a informação relativa à praia do Aquário, em conformidade com o contributo remetido, considerando a sua designação como água balnear desde 2022.
- Praia do Castelo do Queijo
O local onde se pretende implantar o APC fixo é suscetível de ser atingido pelo mar, em alguns períodos do ano em situações de tempestade associadas a forte agitação marítima.
- Praia do Molhe
O RGPM não obriga a construir os Apoios de Praia com a área máxima permitida, sendo possível à entidade licenciadora impor uma área menor desde que devidamente justificado. Relativamente à localização, esclarece-se que, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 9.º do RGPM, a localização nos PIP é indicativa.
- Praia da Luz a Praia das Pastoras
Não há condições para se aceitar a instalação fixa dos referidos apoios de praia, pois os locais em causa são suscetíveis de serem atingidos pelo mar, em alguns períodos do ano em situações de tempestade associadas a forte agitação marítima.
- Relativamente aos custos e mais concretamente ao programa de execução e plano de financiamento do POC-CE, esta questão extravasa o âmbito da consulta pública do RGPM-CE.

N.º 31.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Alberto Pereira de Abreu

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

N.º 32.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Raquel Maria Sampaio Cardoso

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☐	Parcialmente atendida	☒	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

N.º 33.
SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO
PARTICIPANTE
Nome

Câmara Municipal de Espinho

Representante
PARTICIPAÇÃO
Data de receção 04/07/2023

Tipo

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ☐ | Comentário |
| ☒ | Pedido de Esclarecimento |
| ☒ | Reclamação e/ou Sugestão |

Forma

- | | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ☐ | Ofício |
| ☒ | Portal Participa.pt |
| ☐ | Correio eletrónico |

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO
Documentos em que incidem os contributos/participações

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☒ | Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho |
| ☒ | Planos de Intervenção nas Praias Marítimas |
| ☐ | Outros |

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|-------------------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| ☒ | Articulado | ☒ | Planos de Intervenção nas Praias |
| ☐ | Apoios de Praia | ☐ | Base Cartográfica |
| ☐ | Parâmetros para a utilização das infraestruturas | ☐ | Outras |
| ☐ | Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas | | |

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- | | | | | | |
|--------------------------|--------------------------------|--------------------------|-----------------|-------------------------------------|-------------------|
| ☐ | Área de intervenção do RGPM-CE | ☐ | Póvoa de Varzim | ☐ | Porto |
| ☐ | Caminha | ☐ | Vila do Conde | ☐ | Vila Nova de Gaia |
| ☐ | Viana do Castelo | ☐ | Matosinhos | ☒ | Espinho |
| ☐ | Esposende | | | | |

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☒	Parcialmente atendida	☐	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- A proposta de instalação de APS não é aceite, uma vez que não é aceitável a instalação de apoios infraestruturados no areal quando existem condições para a sua instalação no passeio marginal.
- Praia de Marbelo
Foi alterada a localização das ZAB tendo em vista a preservação da duna na praia de Marbelo.
Não se entende o alcance da seguinte afirmação:
“Acautelar sobre as intervenções propostas no RGPM, nomeadamente quanto ao EAP e às suas funções. (alínea ff) do art.º 4.º do RGPM)”,
uma vez que as áreas e funções já se encontram devidamente definidas no Regulamento.
- POP Norte
A ZAB 02 foi redimensionada, e associado um APC a essa ZAB.
Reitera-se que, uma vez que não é aceitável a instalação de apoios infraestruturados no areal quando existem condições para a sua instalação no passeio marginal, a proposta de instalação de APS não é aceite.
- POP Sul
A ZAB 03 foi redimensionada, e desassociado o APC dessa ZAB.
Reitera-se que, uma vez que não é aceitável a instalação de apoios infraestruturados no areal quando existem condições para a sua instalação no passeio marginal, a proposta de instalação de APS não é aceite.
- Praia Azul Norte
A ZAB 04 foi redimensionada.
- Praia Azul Sul
A ZAB 05 foi redimensionada.
Reitera-se que, uma vez que não é aceitável a instalação de apoios infraestruturados no areal quando existem condições para a sua instalação no passeio marginal, a proposta de instalação de APS não é aceite.
- Praia Seca
A ZAB 06 foi redimensionada.
Reitera-se que, uma vez que não é aceitável a instalação de apoios infraestruturados no areal quando existem condições para a sua instalação no passeio marginal, a proposta de instalação de APS não é aceite.
- Costa Verde
Não há condições para se aceitar a instalação perene do referido apoio de praia, pois o local em causa é suscetível de sere atingido pelo mar, em alguns períodos do ano em situações de tempestade associadas a forte agitação marítima
- O conceito de «Apoio de praia sazonal» é claro e refere-se a um apoio que só pode estar instalado durante uma parte do ano, de forma autónoma ou associado a uma concessão balnear, apenas durante a época balnear (art.º 4.º do RGPM-CE)
- No artigo 38.º - Núcleos Piscatórios - foi corrigido “Espinho (Espinho)” para “Silvalde (Espinho)”, conforme proposto.

N.º 34.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Luís Quinta e Costa

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ☐ | Comentário |
| ☐ | Pedido de Esclarecimento |
| ☒ | Reclamação e/ou Sugestão |

Forma

- | | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ☐ | Ofício |
| ☒ | Portal Participa.pt |
| ☐ | Correio eletrónico |

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho |
| ☐ | Planos de Intervenção nas Praias Marítimas |
| ☒ | Outros |

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|--------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| ☐ | Articulado | ☐ | Planos de Intervenção nas Praias |
| ☐ | Apoios de Praia | ☐ | Base Cartográfica |
| ☐ | Parâmetros para a utilização das infraestruturas | ☒ | Outras |
| ☐ | Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas | | |

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|-------------------|
| ☐ | Área de intervenção do RGPM-CE | | |
| ☐ | Caminha | ☐ | Póvoa de Varzim |
| ☐ | Viana do Castelo | ☐ | Vila do Conde |
| ☒ | Esposende | ☐ | Matosinhos |
| | | ☐ | Porto |
| | | ☐ | Vila Nova de Gaia |
| | | ☐ | Espinho |

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☐	Parcialmente atendida	☒	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

N.º 35.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Elsinha

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida
Parcialmente atendida
Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

N.º 36.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Miguel Melo

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ☐ | Comentário |
| ☐ | Pedido de Esclarecimento |
| ☒ | Reclamação e/ou Sugestão |

Forma

- | | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ☐ | Ofício |
| ☒ | Portal Participa.pt |
| ☐ | Correio eletrónico |

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho |
| ☐ | Planos de Intervenção nas Praias Marítimas |
| ☒ | Outros |

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|--------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| ☐ | Articulado | ☐ | Planos de Intervenção nas Praias |
| ☐ | Apoios de Praia | ☐ | Base Cartográfica |
| ☐ | Parâmetros para a utilização das infraestruturas | ☒ | Outras |
| ☐ | Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas | | |

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|-------------------|
| ☐ | Área de intervenção do RGPM-CE | | |
| ☐ | Caminha | ☐ | Póvoa de Varzim |
| ☐ | Viana do Castelo | ☐ | Vila do Conde |
| ☒ | Esposende | ☐ | Matosinhos |
| | | ☐ | Porto |
| | | ☐ | Vila Nova de Gaia |
| | | ☐ | Espinho |

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☐	Parcialmente atendida	☒	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

Mais se informa que a linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

N.º 37.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

José Godinho

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas
 ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado
☐ Apoios de Praia
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas
 ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Base Cartográfica
☒ Outras

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha
☐ Viana do Castelo
☒ Esposende
 ☐ Póvoa de Varzim
☐ Vila do Conde
☐ Matosinhos
 ☐ Porto
☐ Vila Nova de Gaia
☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 38.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

José Miguel Costa Mendes Ribeiro

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 04/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 39.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

FAX

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 03/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas
 ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado
☐ Apoios de Praia
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas
 ☒ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Base Cartográfica
☐ Outras

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha
☐ Viana do Castelo
☒ Esposende
 ☐ Póvoa de Varzim
☐ Vila do Conde
☐ Matosinhos
 ☐ Porto
☐ Vila Nova de Gaia
☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☐	Parcialmente atendida	☒	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que a localização e classificação das praias marítimas decorrem do POC-CE e são apresentadas no seu Modelo Territorial.

Acréscimo referir que de acordo com o n.º 2 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, se considera praia urbana a praia adjacente a núcleo urbano consolidado, sujeita a forte procura, que contém:

- Vias de acesso automóvel, parques e zonas de estacionamento delimitados e pavimentados;
- Acessos pedonais construídos ou consolidados;
- Apoios de praia, definidos em função da capacidade de carga da praia;
- Equipamentos definidos em função dos existentes na frente urbana;
- Infraestruturas de saneamento básico, de abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;
- Plano de água afeto a usos múltiplos, com canais sinalizados de circulação e acesso à margem das embarcações e de outros meios náuticos;
- Água balnear identificada, nos termos da legislação em vigor;
- Condicionamentos específicos à pesca lúdica;
- Assistência a banhistas nos termos da legislação em vigor.

Mais se informa que a linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

Esclarece-se que o acesso às praias com aptidão balnear, devidamente identificadas no POC-CE é público, nos termos da Lei e não pode ser impedido, uma vez que estas integram o domínio público marítimo, devendo ser garantida sua fruição pública geral. Neste sentido, destaca-se que a NG 9 do POC-CE estabelece como orientações para a atuação da Administração, designadamente, no âmbito do planeamento e do ordenamento, quanto ao uso e ocupação da margem, a necessidade de “assegurar o livre acesso às águas e ao leito das águas do mar, não podendo os usos, ocupações e construções impedir o exercício desse direito de acesso” e de “assegurar o ordenamento dos acessos pedonais e a contenção da acessibilidade de veículos”. Consequentemente, no Regulamento de gestão das praias e nos respetivos Planos de intervenção nas praias são definidos e identificados os acessos viários, pedonais, estacionamento e a sua capacidade, em função da classificação da praia e atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, na sua redação atual.

**PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-
ESPINHO**

N.º 40. e

N.º 41.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Federação Portuguesa dos Concessionários de Praia

Representante**PARTICIPAÇÃO****Data de receção** 03/07/2023**Tipo**

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ☐ | Comentário |
| ☐ | Pedido de Esclarecimento |
| ☒ | Reclamação e/ou Sugestão |

Forma

- | | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ☐ | Ofício |
| ☒ | Portal Participa.pt |
| ☒ | Correio eletrónico |

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☒ | Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho |
| ☒ | Planos de Intervenção nas Praias Marítimas |
| ☒ | Outros |

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|-------------------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| ☒ | Articulado | ☒ | Planos de Intervenção nas Praias |
| ☐ | Apoios de Praia | ☐ | Base Cartográfica |
| ☐ | Parâmetros para a utilização das infraestruturas | ☐ | Outras |
| ☐ | Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas | | |

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|-------------------|
| ☒ | Área de intervenção do RGPM-CE | | |
| ☐ | Caminha | ☐ | Póvoa de Varzim |
| ☐ | Viana do Castelo | ☐ | Vila do Conde |
| ☐ | Esposende | ☐ | Matosinhos |
| | | ☐ | Porto |
| | | ☐ | Vila Nova de Gaia |
| | | ☐ | Espinho |

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☒	Parcialmente atendida	☐	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- Foram corrigidas as alíneas do n.º 2 do art.º 7º.
- Foi corrigida a numeração dos artigos.
- Relativamente ao licenciamento dos APM e dos APPD não infraestruturados:
 - O número máximo de APM será o das ZAB não ocupadas com outro tipo de apoios de praia;
 - Os APM enquadram-se num regime mais flexível de gestão, passando o POC-CE a definir os critérios de localização e características construtivas a que deverão obedecer. A respetiva implantação é determinada anualmente de acordo com as condições do areal e, sempre que se justifique, é possível associar um APM a uma concessão balnear. No entanto, uma vez que a premissa do POC-CE passa por estabelecer a "associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear" (Anexo VII do RGPM), esclarece-se que a Tabela 4 [Apoios e equipamentos das Praias Marítimas] que consta no RGPM identifica os APS, APC e EAP previstos para cada uma das ZAB. Sendo assim, a ausência de apoio (APS, APC ou EAP) associado a uma ZAB pressupõe, à partida, a possibilidade de instalação de APM, não cartografados nos PIP, nem contabilizados na tabela referida;
 - Por outro lado, segundo o RGPM, os APPD não infraestruturados são núcleos básicos que podem ser localizados noutras praias marítimas que revelem a existência de condições favoráveis à prática de atividades desportivas náuticas (n.º 9 do art.º 27º), com funções e serviços destinados apenas a prestar apoio ao ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, incluindo o aluguer de pranchas e/ou embarcações. Assim, o número de APPD amovíveis não infraestruturados deverá ter em conta as condições para a prática das atividades desportivas no mar - artigo 27.º RGPM.
- Quanto à redação dos n.ºs 3 e 4 do art.º 40.º do RGPM relativo à adaptação dos apoios de praia e equipamentos, entende-se que o referido artigo não viola o estabelecido nos contratos de concessão, uma vez que também não viola a Lei, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, e estes encontram-se redigidos nos termos da Lei.
- Praia de Suave Mar
 - Já existe um APS associado a esta ZAB, pelo que não faz qualquer sentido associar outro APS. Esclarece-se que é premissa do POC-CE que seja feita a "Associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear;", conforme consta no Anexo VII do RGPM-CE;
 - Para além da existência do APC no que não contém todas as valências de um APC, nomeadamente todas as funções de apoio à praia, não foi apresentada qualquer outra justificação que permita ponderar o pedido
 - Não está prevista qualquer remoção de acesso. Apenas está prevista a recuperação e manutenção dos acessos pedonais existentes a nascente da ZAB01, ZAB02 e ZAB03, a criação de acessos pedonais sobrelevados, conforme projeto POLIS e a criação/requalificação de acesso de emergência/veículos motorizados autorizados a nascente da ZAB01
- Praia Suave Mar-Foz

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

- Nos termos do n.º 5 do art.º 27.º do RGPM, -"a determinação da necessidade e a definição da localização dos apoios de praia mínimos cabe à entidade licenciadora, após parecer da autoridade nacional da água.", pelo que a instalação destes Apoios de Praia será analisada, caso a caso, no âmbito do licenciamento. Acresce que o RGPM não prevê a demolição dos legalmente existentes.
- Praia de Ofir
 - O APS previsto está associado à ZAB 01 e na ZAB 02 não há condições para instalar um APS. No entanto, é sempre possível instalar um APM no areal com carácter sazonal.
- Praia da Apúlia Norte

Esclarece-se que é premissa do POC-CE que seja feita a "Associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear;", conforme consta no Anexo VII do RGPM-CE.
- Praia da Apúlia
 - Considera-se que o APS existente assegura as funções e serviços necessários aos utentes da ZAB 03, tendo em conta a capacidade de carga desta ZAB, pelo que não se justifica uma tipologia superior.
 - Esclarece-se que a localização e a dimensão das Zonas de Apoio Balnear (ZAB) nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) são meramente indicativas, devendo as mesmas, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (RGPM), não "ultrapassar os 100 metros, nem ser inferior a 50 metros
 - Relativamente à manutenção dos dois APS - um associado à ZAB04 e outro à ZAB05 -, a mesma está fora do âmbito da presente consulta.
 - Quanto à localização do APS previsto para a ZAB05, esclarece-se que, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 9.º do RGPM, a localização nos PIP é indicativa podendo ser alterada em função das condições variáveis da praia, designadamente da topografia e delimitação do Domínio Público Marítimo.
- Praia da Ramalha

Relativamente à manutenção do APS previsto desde que as ligações à água potável e saneamento básico sejam asseguradas e suportadas pelo Município, considera-se que a mesma está fora do âmbito da presente consulta.
- Relativamente à Praia do Fragosinho e à Praia Verde Sul o APC consta do PIP 33 e PIP 34, respetivamente.
- Quanto à dimensão da ZAB02 na Praia Verde Sul, esclarece-se que a localização e a dimensão das Zonas de Apoio Balnear (ZAB) nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP) são meramente indicativas, devendo as mesmas, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º do RGPM-CE, não "ultrapassar os 100 metros, nem ser inferior a 50 metros".
- Tendo em conta que, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º do RGPM, cada ZAB não pode "ultrapassar os 100 metros, nem ser inferior a 50 metros":
 - A frente da Praia Azul não permite ter mais de 3 ZAB;
 - A frente da Praia da Salgueira não permite ter mais de 4 ZAB. Mesmo que se eliminasse o canal de embarcações associado ao APPD da Praia Azul, não seria possível a criação de mais 2 ZAB, no entanto não é possível eliminá-lo, porque é necessário;
 - A frente da Praia Carvalhido não permite ter mais de 4 ZAB;
 - A frente da Praia Redonda não permite ter mais de 3 ZAB;
 - A frente da Praia de Loulé não permite ter mais de 2 ZAB.
- Relativamente à manutenção do APM na zona identificada como ZAB19 na Praia da Redonda/Leixão, reitera-se que nos termos do n.º 5 do art.º 27.º do RGPM, -"a determinação da necessidade e a

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

definição da localização dos apoios de praia mínimos cabe à entidade licenciadora, após parecer da autoridade nacional da água.", pelo que a instalação destes Apoios de Praia será analisada, caso a caso, no âmbito do licenciamento. Acresce que o RGPM não prevê a demolição dos legalmente existentes.

- Praia Pôr do Sol Sul

O RGPM não contempla qualquer demolição na ZAB 08 pelo que não há nada a corrigir.

- Praia Atlântica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que: As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram já estabelecidas no POC-CE, tratando-se agora de definir as regras de gestão das praias, a nível do Regulamento.

O edifício "Caximar", em Vila do Conde, encontra-se implantado no leito das águas do mar, o que resulta da aplicação de critérios bem definidos de cariz técnico-científica e que não podem ser alterados.

Por outro lado, a Casa de Chá de Leça da Palmeira localiza-se fora do leito das águas do mar, integrando a sua margem, e enquadrando-se na situação prevista pela NE 19 do POC-CE que permite a avaliação da manutenção de construções existentes na margem.

Pelo facto de não prestar funções de apoio à praia, o edifício "Caximar" deverá ser requalificado em Apoio de Praia Simples (APS) e cumprir os requisitos funcionais e construtivos associados constantes no RGPM-CE.

Acresce que a Casa de Chá da Boa Nova está classificada como Monumento Nacional, através do Decreto n.º 16/2011, DR, 1.ª série, n.º 101, de 25 maio 2011 / ZEP, Portaria n.º 608/2012, DR, 2.ª série, n.º 206, de 24 outubro 2012, pelo que, para este caso, não pode estar prevista a sua requalificação ou demolição. Assim entende-se que não está em causa a violação do princípio da igualdade.

- Praia Senhora da Guia

A capacidade de praia não justifica a criação de um APC. Quanto aos direitos adquiridos por licenciamentos existente, o POC-CE não retira esses direitos, enquanto vigorar o licenciamento.

- Praia da Azurara

- Relativamente à proposta de demolição da construção existente no areal, esclarece-se que as construções existentes, assim como a atividade comercial exercida, se estiverem devidamente legalizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, poderão manter-se até ao final do título de ocupação do domínio hídrico. A realocação do apoio em causa prende-se com a exposição significativa a fenómenos de galgamento na localização que tem o atual e pela inadequada localização relativamente ao sistema dunar, interferindo com a sua conservação e desenvolvimento. Acresce, ainda, que o PIP 37 - Praia da Azurara só poderá funcionar após a designação da água balnear.

- Considera-se que o APS que se pretende colocar no areal associado à ZAB 01 não poderá aceitar-se por se entender que é uma localização inadequada pela exposição ao risco de galgamento e da sua implantação colocar em causa a integridade biofísica do ecossistema dunar. Em relação à criação de um APS na ZAB 02 entende-se que poderá justificar-se a sua instalação, logo que a praia seja classificada como tal.

- Praia de Árvore

- O EAP está exposto ao galgamento, pelo que tinha de ponderar-se a sua realocação. Tendo em conta que a localização possível é em área dunar, as dimensões do apoio têm de ser menores que as do EAP.

- Nos termos do n.º 5 do art.º 27.º do RGPM, "a determinação da necessidade e a definição da localização dos apoios de praia mínimos cabe à entidade licenciadora, após parecer da autoridade

nacional da água.", pelo que a instalação destes Apoios de Praia nas Praias de Árvore, de Mindelo a Mindelo Sul, de Vila Chã, de Labruges e de Dunas Mar, será analisada, caso a caso, no âmbito do licenciamento. Acresce que o RGPM não prevê a demolição dos legalmente existentes.

- Relativamente à classificação das praias do Facho e do Cabo do Mundo, a mesma obedece aos critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, sendo relevantes os aspetos do seu enquadramento relativamente a núcleos urbanos consolidados e as limitações ao nível da capacidade de suporte para a utilização do areal. Esta classificação é efetuada no âmbito do POC-CE, que estabelece as opções de ordenamento deste troço da orla costeira, tratando-se agora de definir as regras de gestão das praias, a nível do Regulamento.
- Praia de Matosinhos
O estabelecimento comercial Vagas está exposto ao galgamento, pelo que não poderá aceitar-se a criação de um EAP nesse local ou suas imediações. Para a ZAB 04 está já prevista a criação de um APC.
- Praia da Luz
A área balnear associada à ZAB 01 não tem capacidade de praia que justifique um apoio com tipologia superior a APC. Assim, mantém-se a proposta de requalificação do edificado existente para APC
- Praia de Francelos
Trata-se de uma «Restauração ecológica de ecossistemas» que é um conjunto de intervenções destinadas a repor a situação natural de áreas degradadas, através de técnicas/sistemas de engenharia biofísica específicas.
O RGPM não põe em causa direitos adquiridos. Não é possível associar a concessão ao Restaurante, na medida em que a mesma constitui um direito de utilizar o espaço público, o que deverá ser atribuído por procedimento concursal e não diretamente a um privado.
Considera-se que o APC é a tipologia de equipamento adequado à prestação de apoio à ZAB 06, face à capacidade de praia
- Praia do Marbelo
Foi alterada a localização das ZAB tendo em vista a preservação da duna na praia de Marbelo.
- POP Norte e Praia POP Sul
 - Associou-se o APC previsto à ZAB 02, com a alteração na ficha.
 - A proposta de instalação de APS amovível e sazonal associado à ZAB 03 e à ZAB 06 não é aceite, uma vez que não é aceitável a instalação de apoios infraestruturados no areal quando existem condições para a sua instalação no passeio marginal.
- Praia Costa Verde
Foi prevista a manutenção de APS amovível associado à ZAB07, por se considerar que este apoio não está em local de exposição ao galgamento frequente.
- Foi alterada a referência "requalificação" para "manutenção", no Programa Base de Intervenções de Praia e no PIP das praias da Baía e das Sereias.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

N.º 42.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Memórias Românticas Eventos, Lda.

Representante

João Lucas Amado

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 29/06/2023 e 03/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
- ☐ Pedido de Esclarecimento
- ☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☒ Ofício
- ☐ Portal Participa.pt
- ☒ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
- ☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☒ Planos de Intervenção nas Praias
- ☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
- ☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☐ Outras
- ☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
- ☐ Caminha ☒ Póvoa de Varzim ☐ Porto
- ☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
- ☐ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☒

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que relativamente à proposta de demolição da construção existente no areal, esclarece-se que as construções existentes, assim como a atividade comercial exercida, se estiverem devidamente legalizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, poderão manter-se até ao final do título de ocupação do domínio hídrico. A realocação do apoio em causa prende-se com a exposição significativa a fenómenos de galgamento na localização que tem o atual e pela inadequada localização relativamente ao sistema dunar, interferindo com a sua conservação e desenvolvimento. Acresce, ainda, que o PIP 37 - Praia da Azurara só poderá funcionar após a designação da água balnear.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

N.º 43.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Vagas Bar, Lda.

Representante

João Lucas Amado

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 28/06/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☐ Portal Participa.pt
☒ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas
 ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado
☐ Apoios de Praia
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas
 ☒ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Base Cartográfica
☐ Outras

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha
☐ Viana do Castelo
☐ Esposende
 ☐ Póvoa de Varzim
☐ Vila do Conde
☒ Matosinhos
 ☐ Porto
☐ Vila Nova de Gaia
☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☒

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que o estabelecimento comercial Vagas está exposto ao galgamento, pelo que não poderá aceitar-se a criação de um EAP nesse local ou suas imediações. Para a ZAB 04 está já prevista a criação de um APC amovível.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

N.º 44. e

N.º 45.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Praia da Luz - Empreendimentos Hoteleiros, Lda.

Representante

João Lucas Amado

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 30/06/2023 e 06/07/2023

Tipo

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ☐ | Comentário |
| ☐ | Pedido de Esclarecimento |
| ☒ | Reclamação e/ou Sugestão |

Forma

- | | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ☒ | Ofício |
| ☐ | Portal Participa.pt |
| ☒ | Correio eletrónico |

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|-------------------------------------|--|--------------------------|--------|
| ☐ | Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho | ☐ | Outros |
| ☒ | Planos de Intervenção nas Praias Marítimas | | |

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|--------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| ☐ | Articulado | ☒ | Planos de Intervenção nas Praias |
| ☐ | Apoios de Praia | ☐ | Base Cartográfica |
| ☐ | Parâmetros para a utilização das infraestruturas | ☐ | Outras |
| ☐ | Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas | | |

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- | | | | | | |
|--------------------------|--------------------------------|--------------------------|-----------------|-------------------------------------|-------------------|
| ☐ | Área de intervenção do RGPM-CE | ☐ | Póvoa de Varzim | ☒ | Porto |
| ☐ | Caminha | ☐ | Vila do Conde | ☐ | Vila Nova de Gaia |
| ☐ | Viana do Castelo | ☐ | Matosinhos | ☐ | Espinho |
| ☐ | Esposende | | | | |

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☒

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que a área balnear associada à ZAB 01 não tem capacidade de carga que justifique um apoio com tipologia superior a APC. Assim, mantém-se a proposta de requalificação do edificado existente para APC. Quanto aos direitos adquiridos por licenciamentos existente, o POC-CE não retira esses direitos, enquanto vigorar o licenciamento.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

N.º 46.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Praia da Luz - Empreendimentos Hoteleiros, Lda.

Representante

José Carlos Lisboa Alves Martins

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 05/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
- ☒ Pedido de Esclarecimento
- ☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☒ Ofício
- ☐ Portal Participa.pt
- ☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
- ☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☒ Planos de Intervenção nas Praias
- ☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
- ☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☐ Outras
- ☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
- ☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☒ Porto
- ☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
- ☐ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☒

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- A criação de equipamentos e infraestruturas nas praias marítimas tem em conta o estabelecido nas normas de gestão das praias que constam do capítulo 4.4 das diretivas do POC-CE, publicadas na RCM n.º 111/2021, bem como o estabelecido no artigo 9.º do Regulamento de Gestão de Praias.
- Especificamente no que diz respeito à Praia da Luz, a área balnear associada à ZAB 01 não tem capacidade de carga que justifique um apoio com tipologia superior a APC, razão pela qual se prevê a requalificação do edificado existente para APC.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 47. e

N.º 48.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Cidade Merecida - Exploração de Bares Unipessoal, Lda.

Representante

João Lucas Amado

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 30/06/2023 e 03/07/2023

Tipo

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ☐ | Comentário |
| ☐ | Pedido de Esclarecimento |
| ☒ | Reclamação e/ou Sugestão |

Forma

- | | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ☒ | Ofício |
| ☐ | Portal Participa.pt |
| ☒ | Correio eletrónico |

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|-------------------------------------|--|--------------------------|--------|
| ☐ | Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho | ☐ | Outros |
| ☒ | Planos de Intervenção nas Praias Marítimas | | |

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|--------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| ☐ | Articulado | ☒ | Planos de Intervenção nas Praias |
| ☐ | Apoios de Praia | ☐ | Base Cartográfica |
| ☐ | Parâmetros para a utilização das infraestruturas | ☐ | Outras |
| ☐ | Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas | | |

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- | | | | | | |
|--------------------------|--------------------------------|--------------------------|-----------------|-------------------------------------|-------------------|
| ☐ | Área de intervenção do RGPM-CE | ☐ | Póvoa de Varzim | ☐ | Porto |
| ☐ | Caminha | ☐ | Vila do Conde | ☐ | Vila Nova de Gaia |
| ☐ | Viana do Castelo | ☐ | Matosinhos | ☒ | Espinho |
| ☐ | Esposende | | | | |

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☒
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que foi alterada a solução preconizada no PIP 71 para a Praia Costa Verde, por se considerar que este apoio não está em local de exposição ao galgamento frequente.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 49.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Associação de Escolas de Surf de Portugal

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 03/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☒ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☒ Planos de Intervenção nas Praias
☒ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☒ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☐ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☒	Parcialmente atendida	☐	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- A sugestão de divulgação das listagens dos operadores licenciados e, complementarmente, que essas listagens estejam presentes em sinalética bem visível, durante todo o ano, à entrada das praias da região, está fora do âmbito do RGPM-CE.
- Relativamente à sinalética, atualmente nas entradas das praias existem painéis informativos, nos quais constam nomeadamente os editais de praia, galardões, informações do Instituto de Socorros a Náufragos e relativas à atuação dos nadadores-salvadores. Acresce referir que o RGPM vem reforçar a necessidade de as entradas das praias serem dotadas de um painel para afixação de informação relativa à praia em questão, nomeadamente o edital de praia ou outras informações importantes ao utilizador balnear (n.º 4 do art.º 26.º do RGPM).

- Quanto ao investimento em infraestruturas de apoio nas praias destinadas à exploração por parte das Escolas de Surf, esclarece-se que o RGPM desenvolve em detalhe as regras de gestão aplicáveis às praias marítimas do setor costeiro entre Caminha e Espinho, nos termos previstos no POC-CE, atendendo, especificamente, ao que se encontra proposto no Programa de Execução e Plano de Financiamento que o acompanham. Atende, ainda, ao disposto no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, regulando a organização espacial das diversas atividades desenvolvidas nas praias marítimas.

Assim, neste âmbito, o RGPM prevê a existência de APPD nas praias com aptidão para a prática de desportos de deslize, por forma a potenciar o desenvolvimento destas atividades em condições adequadas.

O RGPM não é assim a sede para acautelar um investimento em infraestruturas de apoio nas praias, destinadas à exploração por parte das Escolas de Surf. Neste âmbito, o Programa de Execução identifica um conjunto de investimentos que garantam a implementação do POC, as quais são priorizadas e atualizadas em sede de PAL XXI, disponível na página eletrónica da APA, I.P., em: <https://apambiente.pt/agua/plano-de-acao-litoral-xxi>.

Acresce referir que a APA, I.P., a quem compete nomeadamente promover o ordenamento adequado dos usos das águas através da coordenação do processo de elaboração dos programas da orla costeira, e a proteção e valorização dos recursos hídricos do litoral através da definição de diretrizes que permitam a harmonização de critérios, normas técnicas e procedimentos em matéria de ordenamento, proteção e valorização dos recursos hídricos do litoral e ecossistemas associados, não tem competências nesta matéria.

- As características construtivas e o dimensionamento dos APPD são descritos no art.º 29.º do RGPM e no Anexo V e incluem a necessária flexibilidade para os projetos de cada APPD.

- Praia de Matosinhos

Os APPD foram deslocalizados mais para sul, sendo distribuídos pelas áreas não concessionadas ao longo da Praia de Matosinhos (dois entre as ZAB 2 e 3 os outros dois entre as ZAB 3 e 4).

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 50.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

ACM

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 03/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

A linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 51.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

hot1acm@hotmail.com

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 03/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☐	Parcialmente atendida	☒	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

A linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 52.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Câmara Municipal de Vila do Conde

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 03/07/2023

Tipo

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ☒ | Comentário |
| ☒ | Pedido de Esclarecimento |
| ☒ | Reclamação e/ou Sugestão |

Forma

- | | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ☐ | Ofício |
| ☒ | Portal Participa.pt |
| ☐ | Correio eletrónico |

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☒ | Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho |
| ☒ | Planos de Intervenção nas Praias Marítimas |
| ☐ | Outros |

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|-------------------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| ☒ | Articulado | ☒ | Planos de Intervenção nas Praias |
| ☐ | Apoios de Praia | ☐ | Base Cartográfica |
| ☐ | Parâmetros para a utilização das infraestruturas | ☐ | Outras |
| ☐ | Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas | | |

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- | | | | | | |
|--------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|-----------------|--------------------------|-------------------|
| ☐ | Área de intervenção do RGPM-CE | ☐ | Póvoa de Varzim | ☐ | Porto |
| ☐ | Caminha | ☒ | Vila do Conde | ☐ | Vila Nova de Gaia |
| ☐ | Viana do Castelo | ☐ | Matosinhos | ☐ | Espinho |
| ☐ | Esposende | | | | |

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☒	Parcialmente atendida	☐	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- A área útil de praia abrange todas as praias do PIP e corresponde à área disponível para uso balnear, medida acima da linha limite de espraimento no período balnear.
- Praia Atlântica
As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram já estabelecidas no POC-CE, tratando-se agora de definir as regras de gestão das praias, a nível do Regulamento.
O edifício “Caximar”, em Vila do Conde, encontra-se implantado no leito das águas do mar, o que resulta da aplicação de critérios bem definidos de cariz técnico-científica e que não podem ser alterados.
Por outro lado, a Casa de Chá de Leça da Palmeira localiza-se fora do leito das águas do mar, integrando a sua margem, e enquadrando-se na situação prevista pela NE 19 do POC-CE que permite a avaliação da manutenção de construções existentes na margem.
Pelo facto de não prestar funções de apoio à praia, o edifício “Caximar” deverá ser requalificado em Apoio de Praia Simples (APS) e cumprir os requisitos funcionais e construtivos associados constantes no RGPM-CE.
Acresce que a Casa de Chá da Boa Nova está classificada como Monumento Nacional, através do Decreto n.º 16/2011, DR, 1.ª série, n.º 101, de 25 maio 2011 / ZEP, Portaria n.º 608/2012, DR, 2.ª série, n.º 206, de 24 outubro 2012, pelo que, para este caso, não pode estar prevista a sua requalificação ou demolição. Assim entende-se que não está em causa a violação do princípio da igualdade.
- PIP 35
Não é necessário que a ação “Manutenção do Areal Existente” esteja contemplada no PIP, para que as referidas praias possam ser artificialmente alimentadas.
- Relativamente à realocação dos Apoios de Praia previstos para a Praia da Ladeira Norte, Praia da Ladeira Sul, Praia do Forno Norte e Praia do Forno Sul, não foi apresentada qualquer justificação que permita ponderar o pedido. A realocação dos apoios em causa prende-se com a exposição significativa a fenómenos de galgamento na localização que têm os atuais apoios.
- Praia Senhora da Guia
A capacidade de praia não justifica a criação de um APC. Quanto aos direitos adquiridos por licenciamentos existente, o POC-CE não retira esses direitos, enquanto vigorar o licenciamento.
- Praia da Azurara
Relativamente à proposta de demolição da construção existente no areal, esclarece-se que as construções existentes, assim como a atividade comercial exercida, se estiverem devidamente legalizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, poderão manter-se até ao final do título de ocupação do domínio hídrico. A realocação do apoio em causa prende-se com a exposição significativa a fenómenos de galgamento na localização que tem o atual e pela inadequada localização relativamente ao sistema dunar, interferindo com a sua conservação e desenvolvimento. Acresce, ainda, que o PIP 37 - Praia da Azurara só poderá funcionar após a designação da água balnear.
- Praia da Árvore:

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

A explicação apresentada para manter o apoio de praia no local onde agora se encontra não serve de justificação para a não realocização proposta. A realocização do apoio em causa prende-se com a exposição significativa a fenómenos de galgamento na localização que tem o atual.

- Praia do Pinhal dos Elétricos

A explicação apresentada para manter o apoio de praia no local onde agora se encontra não serve de justificação para a não realocização proposta. A demolição justifica-se por se tratar de um edifício que apenas funciona como restaurante, sem funções de apoio de praia e em área com exposição significativa a fenómenos de galgamento e erosão.

- Foi ajustada a área do parque de estacionamento a sudeste da ZAB 04 do PIP 40 à área livre de ónus.
- No Modelo territorial do POC-CE a área onde o PIP 41 prevê a “Requalificação do Núcleo Edificado do Pocinho” está inserida na “área crítica n.º 35” cuja estratégia de adaptação às alterações climáticas é de “recuo planeado”, pelo que as funções habitacionais devem ser retiradas dessa área.
- A localização dos apoios de praia nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas é meramente indicativa, podendo a mesma ser aferida, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPM-CE, “em função dos acessos existentes e das condições de risco e segurança do local”.

Assim, concorda-se com a existência de uma contradição entre o art.º 9.º e o art.º 27.º.

Para além do referido, existe ainda uma contradição entre o n.º 8 e o n.º 13 no que diz respeito ao APPD infraestruturado. No n.º 8 tem localização indicativa e no n.º 13 tem que respeitar o polígono definido no PIP.

Foi alterada a redação do n.º 8, que passou a ser a seguinte:

8 - Os apoios de praia completos e simples, os equipamentos com função de apoio de praia e os apoios de praia à prática desportiva fixos e amovíveis infraestruturados possuem a localização indicativa identificada nos respetivos planos de intervenção nas praias marítimas que integram o Anexo VII a este regulamento.

Foi eliminado o número 13.

- O licenciamento esplanadas temporárias no areal, segue o mesmo procedimento efetuado na concessão do apoio de praia respetivo, pelo que consideramos que não carece de clarificação.
- O regulamento define genericamente 2 tipos de materiais para proteção contra ventos:
 - material vegetal com características adequadas para o efeito pretendido,
 - ou
 - sistemas de proteção amovíveis.

O regulamento permite, pois, uma variedade de materiais, desde que enquadráveis nas referidas tipologias.

Como exemplo de material vegetal para proteção contra ventos, temos o caniço.

Considera-se que a redação é suficientemente clara, não sendo necessário fazer alterações.

- Relativamente ao artigo 35.º - Publicidade e informação - o presente regulamento diz respeito ao Domínio Público Marítimo, que pela sua especificidade e sensibilidade ambiental e paisagística, deve obedecer a regras próprias que poderão não estar salvaguardadas nos regulamentos municipais e que deverão ser acauteladas.

N.º 53.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Isolete Torres Matos

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 03/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☐	Parcialmente atendida	☒	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

Mais se informa que a linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

N.º 54.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Pedrinhas & Cedovém

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 03/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas
 ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado
☐ Apoios de Praia
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas
 ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Base Cartográfica
☒ Outras

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha
☐ Viana do Castelo
☒ Esposende
 ☐ Póvoa de Varzim
☐ Vila do Conde
☐ Matosinhos
 ☐ Porto
☐ Vila Nova de Gaia
☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☐	Parcialmente atendida	☒	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

Mais se informa que a linha de demarcação da margem das águas do mar estabelecida no POC corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. A margem das águas do mar abrange, não só terrenos que integram o domínio público marítimo, mas também terrenos que tenham sido reconhecidos como privados.

O artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, consagra a delimitação do domínio público hídrico como o procedimento administrativo pelo qual são fixados os limites dos leitos e das margens dominiais confinantes com terrenos de outra natureza. Assim, este procedimento, que se encontra regulado no Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, é o meio através do qual se delimita certos bens que pertencem ao domínio público na confrontação com terrenos que, não sendo de natureza pública, se encontram sujeitos a servidão administrativa, tratando-se de uma questão puramente dominial em que se estabelece a propriedade dos terrenos.

Por oposição, a demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “os programas especiais são elaborados pela administração central e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.” Assim, “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.”

Adicionalmente, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelece no seu artigo 18.º que “compete ao Estado, através do ordenamento adequado das utilizações dos recursos hídricos, compatibilizar a sua utilização com a proteção e valorização desses recursos, bem como com a proteção de pessoas e bens contra fenómenos associados aos mesmos recursos”, consagrando ainda no artigo 21.º que as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens são objeto dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, agora Programas da Orla Costeira.

Assim, cumpre à APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, estabelecer para o domínio hídrico, incluindo os terrenos da margem reconhecidos como privados mas sujeitos a servidões administrativas, o regime dos recursos hídricos, a sua salvaguarda e proteção, de modo que possam ser tomados em conta os perigos emergentes da proximidade das águas e da probabilidade da sua ação devastadora, assegurando, também, a proteção da qualidade das águas, os ecossistemas aquáticos e os recursos sedimentológicos.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 55. e

N.º 56.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Praia do Castelo do Queijo, Empreendimentos Hoteleiros, Lda.

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 03/07/2023 e 06/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
- ☐ Pedido de Esclarecimento
- ☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☒ Ofício
- ☒ Portal Participa.pt
- ☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
- ☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☒ Planos de Intervenção nas Praias
- ☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
- ☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☐ Outras
- ☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
- ☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☒ Porto
- ☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
- ☐ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☒

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- A criação de equipamentos e infraestruturas nas praias marítimas tem em conta o estabelecido nas normas de gestão das praias que constam do capítulo 4.4 das diretivas do POC-CE, publicadas na RCM nº 111/2021, bem como o estabelecido no artigo 9º do Regulamento de Gestão de Praias. Especificamente no que diz respeito à Praia do Castelo do Queijo, a área balnear associada à ZAB 01 não tem capacidade de carga que justifique um apoio com tipologia superior a APS. Acresce que na proximidade da praia não há área disponível para acomodar um Apoio de tipologia superior a APS.
- Na margem do mar, em domínio público marítimo só se devem implantar novas construções se constituírem infraestruturas de apoio à praia ou a atividades marítimas, pelo que não será admissível a instalação de um estabelecimento exclusivo de restauração. No entanto está já prevista, no PIP, para o local a instalação de um APS

N.º 57.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

José Alves Martins

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 03/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☒ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☐ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☒ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☐ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☒

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- A criação de equipamentos e infraestruturas nas praias marítimas tem em conta o estabelecido nas normas de gestão das praias que constam do capítulo 4.4 das diretivas do POC-CE, publicadas na RCM n.º 111/2021, bem como o estabelecido no artigo 9.º do Regulamento de Gestão de Praias.
- Especificamente no que diz respeito à Praia da Luz, a área balnear associada à ZAB 01 não tem capacidade de carga da praia que justifique um apoio com tipologia superior a APC, razão pela qual se prevê a requalificação do edificado existente para APC.

Assim, as características e capacidade da praia não justificam a criação de EAP associado.

N.º 58.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Carlos Basto

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 03/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Fora do âmbito da Consulta Pública do RGPM-CE.

**PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-
ESPINHO**

N.º 59. e

N.º 60.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Representante**PARTICIPAÇÃO****Data de receção** 03/07/2023**Tipo**

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ☒ | Comentário |
| ☒ | Pedido de Esclarecimento |
| ☒ | Reclamação e/ou Sugestão |

Forma

- | | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ☐ | Ofício |
| ☒ | Portal Participa.pt |
| ☐ | Correio eletrónico |

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☒ | Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho |
| ☒ | Planos de Intervenção nas Praias Marítimas |
| ☐ | Outros |

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|--------------------------|--|--------------------------|----------------------------------|
| ☐ | Articulado | ☐ | Planos de Intervenção nas Praias |
| ☐ | Apoios de Praia | ☐ | Base Cartográfica |
| ☐ | Parâmetros para a utilização das infraestruturas | ☐ | Outras |
| ☐ | Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas | | |

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|-------------------|
| ☐ | Área de intervenção do RGPM-CE | | |
| ☐ | Caminha | ☐ | Póvoa de Varzim |
| ☒ | Viana do Castelo | ☐ | Vila do Conde |
| ☐ | Esposende | ☐ | Matosinhos |
| | | ☐ | Porto |
| | | ☐ | Vila Nova de Gaia |
| | | ☐ | Espinho |

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☒	Parcialmente atendida	☐	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- Foi alterada a base cartográfica utilizada nos PIP, a qual passou a contemplar os Ortofotos 25 cm - zona norte de Portugal Continental - 2023, da DGT.
- Esclarece-se que a demarcação da margem das águas do mar foi estabelecida no POC-CE e corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto.

A demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou fluviáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma (relativos às noções de leito e seus limites e de margem e sua largura) e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. É alterada sempre que a Autoridade Nacional da Água considerar necessário, contudo extravasa o âmbito do presente regulamento.

- Foi mantida como fonte da toponímia a Carta Militar de 2015.
- Os PIP foram alterados identificando os passadiços existentes.
- O RGPM não impede alguma alteração que venha a verificar-se necessária na implantação dos passadiços propostos, devido a alterações topográficas que a isso obriguem.
- Quanto à demarcação das linhas de água nos PIP, os cursos de água costeiros são identificáveis nos ortofotomapas. O seu realce ou a falta dele não retira às mesmas a sua importância e o seu contributo para o estado das águas e do areal.
- Praia da Ínsua

- Não é apresentada qualquer concretização para a sugestão de atender ainda às correntes e ao histórico de acidentes e à existência, neste troço costeiro, dum processo erosivo ativo. O RGPM permite a deslocalização da zona de banhos tendo em conta as condições do areal e a segurança dos banhistas.
- A criação de equipamentos e infraestruturas nas praias marítimas tem em conta o estabelecido nas normas de gestão das praias que constam do capítulo 4.4 das diretivas do POC-CE, publicadas na RCM n.º 111/2021, bem como o estabelecido no artigo 9.º do Regulamento de gestão de Praias. Especificamente no que diz respeito à Praia da Ínsua, a área balnear associada à ZAB 01 não tem capacidade de carga que justifique um apoio com tipologia superior a APS.
O equipamento em causa destina-se apenas a dar apoio à praia.
- Acresce que o APS previsto no PIP para o local tem uma localização aproximada à indicada.
- O PIP foi alterado identificando os passadiços existentes.
O RGPM não impede alguma alteração que venha a verificar-se necessária na implantação dos passadiços propostos, devido a alterações topográficas que a isso obriguem

- Os limites dos PIP constam do Modelo Territorial do POC-CE, pelo que a criação de um novo PIP implica a alteração do POC-CE, a qual deverá seguir os procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.
Assim, a proposta de classificação da praia das Mós, localizada no topo norte da área constante no PIP5, como uma praia seminatural, só poderá ser considerada no âmbito de uma alteração ou revisão do POC.
- Quanto ao estabelecimento dum programa de recuperação e reabilitação do único barraco tradicional de apoio à pesca nas camboas e com barco costeiro típico de Afife, para além da guarda dos apetrechos de pesca e da recolha e corte de sargaço, associado ao porto sargaceiro da Ínsua, esclarece-se que a elaboração de um programa de execução não faz parte do âmbito do RGPM.
- No que diz respeito ao estabelecimento dum programa de recuperação e reabilitação do sistema dunar, outrora ocupado por uma aquicultura implantada em 1989, que desde o início do século XXI encontra-se desativada e abandonada, esclarece-se que a elaboração de um programa de execução não faz parte do âmbito do RGPM. Contudo, o POC prevê sempre a possibilidade de se realizarem recuperações do sistema dunar.
- **Praia de Afife**
 - Concorde-se com a deslocação das ZAB 01 e 02 para sul.
Uma nova ZAB 03 iria situar-se fora do limite do Plano de Intervenção na Praia da Ínsua, pelo que não pode ser concretizada no RGPM, por estar dependente de uma alteração do POC.
 - Na sequência da deslocação das ZAB 01 e 02 para sul, procedeu-se à deslocação do canal de acesso para sul das ZAB.
 - O PIP foi alterado identificando os passadiços existentes.
O RGPM não impede alguma alteração que venha a verificar-se necessária na implantação dos passadiços propostos, devido a alterações topográficas que a isso obriguem.
 - O acesso viário de emergência foi alterado conforme proposto.
 - O RGPM não contempla funções comerciais e/ou funções de estabelecimento de bebidas no APPD. Quanto à necessidade de ter mais um Apoio de Praia, é sempre possível instalar APM tal como tem acontecido nos últimos anos.
 - O RGPM já contempla a instalação de apoios para esta praia e que será sempre possível efetuar uma eventual requalificação do parque de estacionamento, se necessário.
 - Não se justifica a criação de um APS no local designado por “Charco”, uma vez que o areal em causa não é abrangido por qualquer área balnear. Reitera-se ainda que o RGPM já contempla a instalação de apoios para esta praia e que será sempre possível efetuar uma eventual requalificação do parque de estacionamento, se necessário.
 - Quanto à demolição de barracos em adiantado estado de ruína, tratando-se de demolições e recuperação do sistema dunar, o RGPM não obsta à sua concretização. Poderá assinalar-se a construção a demolir, mas o facto de não estar não obsta à sua concretização.
- **Praia da Arda / Bico**
 - O RGPM não impede alguma alteração que venha a verificar-se necessária na implantação dos passadiços propostos, devido a alterações topográficas que a isso obriguem.
 - O RGPM contempla um acesso de emergência na praia de Arda.
 - A praia de Arda Norte está associada à prática desportiva, a que está associada uma infraestrutura de apoio (APPD), pelo que não se justifica a criação de uma ZAB nessa zona. A infraestrutura associada à prática desportiva na praia Arda Norte poderá evitar os conflitos de usos que se refere existirem.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

- Esta praia apenas está associada à prática desportiva, pelo que não se justifica que lhe esteja associado um APS ou um APC.
- Praia de Paçô / Carreço
 - As ZAB 01 e 02 foram deslocadas para sul. Quanto à criação da ZAB 03, não se aceita pois iria situar-se fora da área Balnear e da água balnear.
O RGPM não impede alguma alteração que venha a verificar-se necessária na implantação dos passadiços propostos, devido a alterações topográficas que a isso obriguem.
 - A área expropriada foi utilizada para construir o parque, pelo que a implantação do APC nessa área iria reduzir a área de estacionamento.
 - Quanto ao estabelecimento de programa de recuperação e reabilitação do sistema dunar (cimentado) e dos barracos tradicionais de apoio e guarda dos apetrechos de pesca e recolha de sargaço, esclarece-se que a elaboração de um programa de execução não faz parte do âmbito do RGPM. Contudo, o POC-CE possibilita sempre a reabilitação do sistema dunar.
 - No que diz respeito ao estabelecimento dum programa de reabilitação do Forte de Paçô, prevendo a sua adequação a apoio a esta praia, Caminho de Santiago do Litoral, Gândara de Montedor (Geoparque), etc., esclarece-se que a elaboração de um programa de execução não faz parte do âmbito do RGPM.
- Praia de Carreço a Praia do Lumiar
 - Foi eliminada a referência à Estação Elevatória no PIP, uma vez que não existe.
 - Foi eliminada a identificação de um Equipamento no PIP.
 - O RGPM não impede alguma alteração que venha a verificar-se necessária na implantação dos passadiços propostos, devido a alterações topográficas que a isso obriguem.
 - O PIP não tem indicado qualquer acesso de emergência à praia de Carreço. O local sugerido parece-nos desadequado, tendo em conta as suas características topográficas. Poderão, no entanto, aceder à praia com veículos de emergência através de algum acesso que já exista.
 - O acesso viário de emergência à praia do Camarido foi alterado conforme proposto.
 - Relativamente à localização do APS em Camarido, esclarece-se que, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 9.º do RGPM, a localização nos PIP é indicativa.
 - Relativamente à localização do APS no Lumiar, reitera-se que, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 9.º do RGPM, a localização nos PIP é indicativa. Deverá, no entanto, ter-se em conta as características previstas no RGPM. Chama-se a atenção para o facto de a localização pretendida poder já estar fora do DPM.
 - O estabelecimento de programa de recuperação e reabilitação dos barracos tradicionais, existentes em Fornelos, Carreço e Lumiar, de apoio e guarda dos apetrechos de pesca, recolha e corte de sargaço, pilado e pesca nas Camboas, está fora do âmbito do RGPM.
Contudo, a recuperação e reabilitação dos barracos tradicionais deverá atender ao disposto no POC-CE, nomeadamente aos diferentes regimes de proteção em presença. Acresce ainda referir que os mesmos são abrangidos pela Área Crítica (AC) 05 - Praia do Carreço - e pela AC06 - Areosa. A estratégia de intervenção preconizada para a AC 05 conjuga a Proteção da linha de costa, através de intervenções de alimentação artificial, com a Acomodação dos espaços urbanizados. De acordo com o anexo 4 do Relatório do POC-CE, dada a extensão da área, a suscetibilidade aos galgamentos oceânicos e a complexidade do sistema agrícola/natural considera-se que a AC06 deve ser sujeita a Estudo para a definição de uma estratégia de intervenção mais bem informada, num quadro de gestão adaptativa da orla costeira.
- Praia do Castelo Velho a Praia Norte
 - O acesso viário de emergência foi alterado conforme proposto.
 - Foi eliminado o APS.

- As ZAB não devem ser associadas a equipamentos que não têm funções de apoios de praia.
- O Forte Velho localiza-se fora da área do PIP, tal como definida no POC-CE.
Por outro lado, o estabelecimento de um programa de reabilitação do Forte Velho e adequação a apoio ao Caminho de Santiago do Litoral, sítios do Geoparque, etc., está fora do âmbito do RGPM.
Contudo, a reabilitação do Forte Velho deverá atender ao disposto neste POC-CE, nomeadamente aos diferentes regimes de proteção em presença. Acresce ainda referir que é abrangido pela AC06. De acordo com o anexo 4 do Relatório do POC-CE, dada a extensão da área, a suscetibilidade aos galgamentos oceânicos e a complexidade do sistema agrícola/natural considera-se que a AC06 deve ser sujeita a Estudo para a definição de uma estratégia de intervenção mais bem informada, num quadro de gestão adaptativa da orla costeira.
- Praia do Cabedelo - Foz do Lima
 - O RGPM não impede alguma alteração que venha a verificar-se necessária na implantação dos passadiços propostos, devido a alterações topográficas que a isso obriguem.
 - Foi identificado o acesso viário de emergência.
 - Os limites dos PIP constam do Modelo Territorial do POC-CE, pelo que a criação de um novo PIP implica a alteração do POC-CE, a qual deverá seguir os procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.
Assim, a proposta apresentada só poderá ser considerada no âmbito de uma alteração ou revisão do POC.
 - A participação não é clara sobre o que significa ser de considerar, quando refere: “No topo norte da área do PIP existe um parque de autocaravanas, assim como um estaleiro de construção e reparação de pequenas embarcações, que nos parece importante considerar.”
Esclarece-se que o POC-CE não coloca em causa direitos adquiridos sobre infraestruturas legalmente existentes.
- Praia do Cabedelo a Praia dos Parques de Campismo
 - O PIP foi alterado identificando os passadiços existentes.
O RGPM não impede alguma alteração que venha a verificar-se necessária na implantação dos passadiços propostos, devido a alterações topográficas que a isso obriguem.
 - O acesso viário de emergência foi alterado conforme proposto.
 - O local indicado para o acesso viário de emergência nas imediações da Foz do Rodanho não é desejável, na medida em que para ser o mais direto de acesso à praia é necessário atravessar a ribeira.
 - Atendendo à possibilidade de o APPD desempenhar os serviços obrigatórios de apoio de praia mínimo, simples ou completo, consoante estabelecido na licença ou concessão balnear, mantiveram-se os apoios propostos.
 - Relativamente à localização do APS, o RGPM permite alterações de localização por adequações topográficas. Chama-se a atenção para o facto de a localização pretendida poder já estar fora do DPM.
 - A localização proposta APPD na foz do Rodanho encontra-se fora da área de qualquer PIP.
- Praia do Rodanho
 - A demarcação da margem das águas do mar foi estabelecida no POC-CE e corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

A demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que integram a sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma (relativos às noções de leito e seus limites e de margem e sua largura) e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. É alterada sempre que a Autoridade Nacional da Água considerar necessário, contudo extravasa o âmbito do presente regulamento.

- O PIP foi alterado identificando os passadiços existentes.
O RGPM não impede alguma alteração que venha a verificar-se necessária na implantação dos passadiços propostos, devido a alterações topográficas que a isso obriguem.
- Considerando as características morfológicas do local não está previsto acesso de emergência, pelo que em caso de necessidade o acesso deverá ser efetuado através do acesso existente a norte.
- Relativamente à localização do APS, esclarece-se que, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 9.º do RGPM, a localização nos PIP é indicativa.
- Foi considerado um APPD, em conformidade com a proposta efetuada, tendo em conta que se trata de uma praia com “onda de especial valor para desportos de deslize”.
- Esclarece-se que são particulares, sujeitos a servidões administrativas os leitos e margens de águas do mar que forem objeto de desafetação e ulterior alienação, ou que tenham sido, ou venham a ser, reconhecidos como privados por força de direitos adquiridos anteriormente, presumindo-se públicos em todos os demais casos.

Para a área de abrangência do PIP 13, desconhece-se qualquer processo de desafetação e não foi identificada a existência de qualquer auto de delimitação. Também não foi identificado qualquer procedimento de reconhecimento ou de delimitação do Domínio Público Marítimo na confrontação com o referido baldio, no todo ou em parte.

Acresce referir que caso os terrenos em causa estejam integrados num baldio não é possível ver reconhecido o direito de propriedade privada de parcela individual, devendo ser inscritos matricialmente em nome do próprio baldio, de acordo com o artigo 2.º-B da Lei n.º 72/2014, de 2 de setembro (a qual procede à segunda alteração à Lei n.º 68/93, de 4 de setembro, que estabelece a Lei dos Baldios, à alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, e à nona alteração ao Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro), sendo os atos ou negócios jurídicos de apropriação ou apossamento, tendo por objeto terrenos baldios, bem como da sua posterior transmissão, nulos, nos termos gerais de direito (artigo 4.º, da Lei mencionada).

Esclarece-se, ainda, que não compete à Autoridade Nacional da Água a identificação de titulares de terrenos.

- Praia de Amorosa - Chafé a Praia de Amorosa - Chafé Sul
 - A demarcação da margem das águas do mar foi estabelecida no POC-CE e corresponde à demarcação da faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com uma largura 50 metros, contada a partir da linha limite do leito, nos termos dos números 1, 2 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto.
A demarcação efetuada pela APA, I.P., enquanto autoridade nacional da água, identifica as faixas do território que, de acordo com a legislação em vigor, correspondem aos leitos ou margens das águas do mar ou de quaisquer águas navegáveis ou flutuáveis que integram a

sua jurisdição, seguindo o legalmente estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e observando as disposições consagradas nos artigos 10.º e 11.º do mencionado diploma (relativos às noções de leito e seus limites e de margem e sua largura) e a forma e os critérios técnicos que vieram posteriormente a ser publicados na Portaria n.º 204/2016, de 25 de julho. É alterada sempre que a Autoridade Nacional da Água considerar necessário, contudo extravasa o âmbito do presente regulamento.

- O acesso viário de emergência foi alterado conforme proposto.
- Este PIP não identifica a área com praia com “onda de especial valor para desportos de deslize”, não se justificando a criação de um APPD infraestruturado.
- A ZAB04 e o APS foram deslocados para sul, para o sítio do Cruzeiro.
- Os PIP constam do Modelo Territorial do POC-CE, pelo que a criação de um novo PIP implica a alteração do POC-CE, a qual deverá seguir os procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

Assim, a proposta apresentada só poderá ser considerada no âmbito de uma alteração ou revisão do POC.

- Praia de Pedra Alta
 - A localização e classificação das praias marítimas decorrem do POC-CE e são apresentadas no seu Modelo Territorial, pelo que a proposta de criação duma ZAB e um APS ou APC na praia do Lousado não pode ser acautelada em sede de RGPM.
 - A ZAB 1 foi deslocada 100m para sul, e foi criada uma ZAB02.
 - A localização e classificação dos locais com “onda com especial valor para desportos de deslize” decorrem do POC-CE e são apresentadas no seu Modelo Territorial, pelo que a proposta não pode ser acautelada em sede de RGPM.
- Atendendo às participações recebidas, à necessidade manifestada de apoio aos utentes em determinadas praias com aptidão para a prática de desportos de deslize, e numa perspetiva de harmonização de conceitos, considera-se pertinente a alteração da definição do conceito de APPD, aproximando-a da prevista noutros regulamentos de gestão das praias, passando a ter a seguinte redação:

«Apoio de praia à prática desportiva» (APPD) - núcleo básico, de construção amovível ou fixa, de funções e serviços destinados apenas a prestar apoio ao ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, incluindo o aluguer de pranchas e/ou embarcações, estando-lhe vedado assegurar funções de estabelecimento de restauração e/ou bebidas, salvo quando desempenhar os serviços obrigatórios de apoio de praia mínimo, simples ou completo, consoante estabelecido na licença ou concessão balnear;»
- Verificou-se existir uma contradição entre o n.º 8 e o n.º 13 do art.º 27.º no que diz respeito ao APPD infraestruturado.

No n.º 8 tem localização indicativa e no n.º 13 tem que respeitar o polígono definido no PIP.

Foi eliminado o n.º 13 e alterado o n.º 8 para a seguinte redação:

8 - Os apoios de praia completos e simples, os equipamentos com função de apoio de praia e os apoios de praia à prática desportiva fixos e amovíveis infraestruturados possuem a localização indicativa identificada nos respetivos planos de intervenção nas praias marítimas que integram o Anexo VII a este regulamento.

Acresce que o conceito de "localização indicativa" é suficientemente claro para dispensar esclarecimentos adicionais.
- Foi acrescentado no n.º 9 do art.º 27.º “quando aplicável”.
- A implantação de APPD amovíveis ou APM nas dunas terá impactes indesejáveis. Acresce que o objetivo era que a localização destas tipologias fosse exclusivamente no areal.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Neste enquadramento, e não existindo condições de estabilidade no areal, será de ponderar a sua implantação na antepraia, mas apenas no parque de estacionamento ou passeio marginal.

- Os postos de vigia das praias têm regras estabelecidas pelo ISN, Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho.

N.º 61.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

João Nuno Mendes Ribeiro

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 02/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☐	Parcialmente atendida	☒	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

N.º 62.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Augusto Ferreira Vila Verde

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 02/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

N.º 63.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Maria Dulce Castro Lopes Couto

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 02/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☐	Parcialmente atendida	☒	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

N.º 64.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Fernando Barreto

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 02/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas/Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

N.º 65.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Ana Cristina Couto

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 02/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☐	Parcialmente atendida	☒	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

N.º 66.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Maria Torcato Baptista

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 02/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☐ Portal Participa.pt
☒ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

O RGPM-CE, objeto de Consulta Pública, trata de definir as regras de gestão das praias. As opções de ordenamento deste troço da orla costeira foram estabelecidas no POC-CE. Neste contexto, no âmbito da salvaguarda aos riscos costeiros, o Modelo Territorial do POC-CE identifica, para além das Faixas de Salvaguarda, os locais de maior suscetibilidade à degradação de recursos naturais e à destruição de edificações e de infraestruturas, que se materializam na delimitação das Áreas Críticas. Para estas áreas, que assumem a forma de espaços naturais, espaços produtivos e/ou espaços urbanos, são identificadas no POC-CE as estratégias de adaptação a prosseguir, designadamente, a proteção, a acomodação ou o recuo planeado.

O troço costeiro correspondente à área crítica AC 22 – Pedrinhas/Cedovém apresenta uma elevada suscetibilidade aos riscos costeiros, tanto no que respeita ao risco de erosão, como à ocorrência de galgamentos oceânicos.

Tendo em conta a elevada suscetibilidade aos riscos costeiros das áreas edificadas na área crítica AC 22 - Pedrinhas / Cedovém e a aparente ineficácia dos sistemas de proteção costeira existentes, considera-se ser absolutamente indispensável a concretização de uma intervenção de recuo planeado dos dois núcleos edificados em causa. De referir que esta opção estratégica não significa, neste caso, que não venham a ser adotadas outras ações/medidas de proteção costeira.

A intervenção de "recuo planeado" será concretizada em sede de revisão ou alteração do PDM e de outros planos territoriais em vigor. Só nesse nível territorial poderão ser concretizados, com base em planos e estudos de maior detalhe, os aspetos mais específicos da intervenção, bem como a sua programação temporal.

Neste enquadramento está a ser desenvolvido o Projeto de Requalificação Ambiental e Valorização das Atividades Tradicionais em Pedrinhas e Cedovém, Apúlia, da responsabilidade do Município de Esposende, em articulação com a APA, I.P..

**PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-
ESPINHO**

N.º 67. e

N.º 68.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO**PARTICIPANTE****Nome**

HOTTRADE SA

Representante**PARTICIPAÇÃO****Data de receção** 30/06/2023**Tipo**

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| ☐ | Comentário |
| ☐ | Pedido de Esclarecimento |
| ☒ | Reclamação e/ou Sugestão |

Forma

- | | |
|-------------------------------------|---------------------|
| ☐ | Ofício |
| ☒ | Portal Participa.pt |
| ☐ | Correio eletrónico |

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO**Documentos em que incidem os contributos/participações**

- | | |
|-------------------------------------|--|
| ☐ | Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho |
| ☒ | Planos de Intervenção nas Praias Marítimas |
| ☐ | Outros |

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- | | | | |
|--------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| ☐ | Articulado | ☒ | Planos de Intervenção nas Praias |
| ☐ | Apoios de Praia | ☐ | Base Cartográfica |
| ☐ | Parâmetros para a utilização das infraestruturas | ☐ | Outras |
| ☐ | Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas | | |

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- | | | | |
|--------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| ☐ | Área de intervenção do RGPM-CE | | |
| ☐ | Caminha | ☐ | Póvoa de Varzim |
| ☐ | Viana do Castelo | ☐ | Vila do Conde |
| ☐ | Esposende | ☒ | Matosinhos |
| | | ☐ | Porto |
| | | ☐ | Vila Nova de Gaia |
| | | ☐ | Espinho |

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☒

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Importa referir que, de acordo com o enquadramento definido nos Planos de Intervenção nas Praias Marítimas (PIP), as demolições identificadas correspondem a atos de gestão associados a títulos de ocupação dominial, sendo a sua fundamentação suportada, designadamente, nos seguintes fatores:

- a) ocupação indevida;
- b) ocupação em zona de risco;
- c) ausência de função de utilidade pública associada à prática balnear;
- d) ponderação do custo-benefício entre permanência e demolição;
- e) não justificação da sua permanência no local.

Estes fatores podem ser cumulativos ou autónomos.

No caso concreto, o “Edifício Transparente” localiza-se integralmente em domínio hídrico e em faixas de salvaguarda à erosão costeira e ao galgamento e inundação costeira (níveis I e II), não desempenhando funções de apoio à praia que justifiquem a sua manutenção. Entendem-se como funções de apoio à praia, entre outras, a disponibilização de instalações sanitárias e balneares, a limpeza e manutenção do areal e a vigilância e assistência a banhistas, conforme previsto no Quadro n.º 2 do Anexo V do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas. Por outro lado, a demolição do “Edifício Transparente” configurará a eliminação de uma barreira urbanística e paisagística entre o Parque da Cidade e o mar, promovendo a reposição da ligação física e visual e contribuindo para a renaturalização da Praia Internacional.

Sem prejuízo da demolição do “Edifício Transparente”, será mantida a estrutura situada sob o passeio marginal, enquanto elemento de suporte e remate da Via do Castelo do Queijo. Localizando-se em área correspondente ao passeio marginal, onde é admitida a existência de construções fixas, é prevista a instalação de um Equipamento com funções de apoio de Praia (EAP) e de um Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD), em substituição da solução anteriormente considerada.

N.º 69.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Joaquim Fernandes Lopes

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 29/06/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☒ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☐ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☒ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☐ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Os APM enquadram-se num regime mais flexível de gestão, passando o POC-CE a definir os critérios de localização e características construtivas a que deverão obedecer. A respetiva implantação é determinada anualmente de acordo com as condições do areal e, sempre que se justifique, é possível associar um APM a uma concessão balnear. No entanto, uma vez que a premissa do POC-CE passa por estabelecer a "associação de apenas um único apoio de praia ou equipamento com funções de apoio de praia a cada zona de apoio balnear" (página 48 do Anexo VII do RGPM), esclarece-se que a Tabela 4 [Apoios e equipamentos das Praias Marítimas] que consta nas páginas 49 a 56 do RGPM identifica os APS, APC e EAP previstos para cada uma das ZAB. Sendo assim, a ausência de apoio (APS, APC ou EAP) associado a uma ZAB pressupõe, à partida, a previsão de APM, não cartografados nos PIP, nem contabilizados na tabela referida.

N.º 70.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Câmara Municipal de Esposende

Representante

Alexandra Roeger

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 21/06/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☒ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☐ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☒ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☒	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☐	Parcialmente atendida	☐	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- Praia da Foz do Rio Neiva
Foi alterado o acesso, em conformidade com a proposta apresentada, por se ter confirmado que é, atualmente, o mais indicado.
- Praia da Carruagem
Foi retificado o PIP, tendo em conta que a área que se pretende vir a ser abrangida pelo estacionamento já se encontra a ser informalmente utilizado e permite acolher os lugares de estacionamento em falta previstos já na ficha.
- Praia de São Bartolomeu do Mar
 - Aceita-se a sugestão de implantação do parque de estacionamento a sul do arruamento e contíguo ao mesmo, desenvolvendo para nascente do limite do arruamento e contíguo ao mesmo, por se ter confirmado que é, atualmente, o local mais indicado. Foi retificado no PIP e a indicação de criação de estacionamento na ficha.
 - A justificação para a alteração é aceitável e o local onde se pretende implantar o APS afigura-se mais adequado, pelo que foi alterada a localização indicativa para o APS para a zona imediatamente a norte da praça.
 - Aceita-se a sugestão de criação de acesso para pessoas com mobilidade condicionada, por se ter confirmado a necessidade de criação desse acesso ao areal. Foi retificado no PIP.
- Rio de Moinhos
 - Aceita-se a sugestão de alteração de acesso para veículos de emergência, por se ter confirmado ser a melhor localização tendo em conta que se propõe a utilizar um caminho atualmente existente. Foi retificado no PIP.
 - Concorde-se com o aumento da capacidade de estacionamento face à carga prevista para esta praia, associando o aumento da área ao reperfilamento da via de acesso ao estacionamento existente. Procedeu-se à retificação, na ficha, do aumento do número de lugares de estacionamento, bem como à alteração na ficha e PIP à referência à manutenção do estacionamento para requalificação do estacionamento existente.
 - Foi feita a correção do limite da área de estacionamento no PIP.
 - Foi retirada a referência “conforme projeto POLIS”.
- Praia de Cepães
A requalificação do edifício existente para APS pressupõe o cumprimento das disposições e critérios construtivos do POC-CE e presente regulamento.
- Praia de Suave-Mar Foz
Concorde-se com a alteração proposta de implantação, tendo em conta que essa localização garante mais proximidade à área de concessão balnear.
- Praia de Ofir
 - A requalificação do edifício existente para APS pressupõe o cumprimento das disposições e critérios construtivos do POC-CE e presente regulamento, mesmo que daí resulte a necessidade de aumentar a área

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

- O APM é uma instalação de carácter sazonal que não necessita de ter implantação fixa e, por isso poderá, de cada vez que é instalado, aferir-se a sua melhor localização face às condições do local e tendo em vista servir melhor os utentes dessa praia.
- Praia de Pedrinhas e Cedovém
Foi alterado o traçado do acesso a emergência/veículos motorizados autorizados, por se considerar aceitável e pertinente a justificação da CM para a realocação do acesso de emergência. Não há outro local adequado mais perto que este
- Praia da Apúlia Norte
A requalificação do edifício existente para APS pressupõe o cumprimento das disposições e critérios construtivos do POC-CE e presente regulamento.
- Praia da Apúlia (Couve)
 - Foi alterada a ficha por forma a considerar a criação de dois APS fixos, por se ter verificado que o local de implantação não tem sido atingido pelas águas do mar mesmo durante a época de inverno.
 - Tendo em conta que se trata de uma praia com a identificação de "onda com especial valor para a prática de deslize" foi acautelada a criação de um APPD infraestruturado. Quanto ao Apoio Recreativo, o mesmo não se encontra identificado no plano de intervenção na praia e são passíveis de ocorrer se devidamente justificados face às características da praia e número de utentes da praia
 - Foram redefinidos os limites das ZAB por forma a evitar conflitos com o acesso das embarcações.
- Praia da Ramalha
 - Foi reformulada a ficha de forma a incluir a requalificação da área de estacionamento na ficha e correspondente sinalização no PIP, por se concordar com o aumento da capacidade de estacionamento face à carga prevista para esta praia.
 - Foram efetuadas as retificações necessárias, na ficha e PIP, por forma a acautelar a proposta de alargamento da via de acesso ao estacionamento, com o prolongamento do perfil existente ao longo da avenida da Colónia.
 - Foi retirada a referência "conforme projeto POLIS".
 - Procedeu-se à nova implantação do APS a sul do parque de estacionamento, bem como do novo acesso pedonal à praia, corrigindo também a ficha em conformidade.
 - Foi alterado o trajeto previsto para o acesso de emergência/veículos motorizados autorizados, para o previsto na proposta de ordenamento elaborada pelo município.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 71.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

José Carlos Marques Castro

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 15/06/2023

Tipo

- ☐ Comentário
- ☒ Pedido de Esclarecimento
- ☐ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
- ☒ Portal Participa.pt
- ☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
- ☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☒ Planos de Intervenção nas Praias
- ☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
- ☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☐ Outras
- ☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
- ☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
- ☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☒ Vila Nova de Gaia
- ☐ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

A participação não apresenta questões, comentários ou sugestões concretas passíveis de ponderação.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 72.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Enseada, Lda

Representante

Paulo M. Costa e Associados, SP, RL

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 07/06/2023

Tipo

- ☐ Comentário
- ☐ Pedido de Esclarecimento
- ☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
- ☒ Portal Participa.pt
- ☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
- ☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☒ Planos de Intervenção nas Praias
- ☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
- ☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☐ Outras
- ☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
- ☐ Caminha ☒ Póvoa de Varzim ☐ Porto
- ☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
- ☐ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☒

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que relativamente ao edifício "Enseada" (PIP 34), a edificação existente não se enquadra em qualquer tipologia de apoio de praia. Esclarece-se que o POC-CE não coloca em causa as licenças válidas e eficazes.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 73.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Rodrigo Lacerda Unipessoal, Lda.

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção Rodrigo Lacerda Unipessoal, Lda.

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas
 ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado
☐ Apoios de Praia
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas
 ☒ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Base Cartográfica
☐ Outras

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha
☐ Viana do Castelo
☐ Esposende
 ☐ Póvoa de Varzim
☐ Vila do Conde
☒ Matosinhos
 ☐ Porto
☐ Vila Nova de Gaia
☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☒
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que Os APPD serão deslocalizados mais para sul, sendo distribuídos pelas áreas não concessionadas ao longo da Praia de Matosinhos (2 entre as ZAB 2 e 3 os outros 2 entre as ZAB 3 e 4).

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 74.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Abílio António Barata de Magalhães

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 26/05/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☒ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☐ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☒ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☐ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que são levantadas questões relacionadas com:

- a autorização da movimentação de inertes no areal, a ser avaliada anualmente, pelo que não se enquadra no âmbito do RGPMCE;
- o licenciamento;
- licenciamento e fiscalização da atividade;

estando, assim, fora do âmbito da consulta pública em apreço.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

N.º 75.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Onda Pura Escola de Surf

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 31/05/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas
 ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado
☐ Apoios de Praia
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas
 ☒ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Base Cartográfica
☐ Outras

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha
☐ Viana do Castelo
☐ Esposende
 ☐ Póvoa de Varzim
☐ Vila do Conde
☒ Matosinhos
 ☐ Porto
☐ Vila Nova de Gaia
☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☒

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- O local indicado para a instalação dos APPD é inadequado, uma vez que é uma área suscetível ao galgamento.
Contudo, os APPD foram deslocalizados mais para sul, sendo distribuídos pelas áreas não concessionadas ao longo da Praia de Matosinhos (dois entre as ZAB 2 e 3 os outros dois entre as ZAB 3 e 4).
- As dimensões dos APPD já estão estabelecidas e não podem ser objeto de alteração neste âmbito.
- As questões a considerar caso existam escolas concorrentes em espaços contíguos apresentadas, são questões a avaliar no âmbito do licenciamento.
- Relativamente às Praias de Leça da Palmeira e Aterro, o contributo não apresenta questões, comentários ou sugestões concretas passíveis de ponderação.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 76.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

João Trocado

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 25/05/2023

Tipo

- ☐ Comentário
- ☒ Pedido de Esclarecimento
- ☐ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
- ☒ Portal Participa.pt
- ☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
- ☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☒ Planos de Intervenção nas Praias
- ☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
- ☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☐ Outras
- ☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
- ☐ Caminha ☒ Póvoa de Varzim ☐ Porto
- ☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
- ☐ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☒
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que a requalificação do equipamento para APC que o RGPM contempla pressupõe a adequação às características estabelecidas pelo POC-CE para estes Apoios. Quanto à outra questão é do âmbito do licenciamento e fiscalização, não se enquadrando no âmbito da presente Consulta Pública.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 77.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

António de Jesus Barbosa

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 22/05/2023

Tipo

- ☒ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☐ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☒ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☐ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☒ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☐ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

A participação não apresenta questões, comentários ou sugestões concretas passíveis de ponderação.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 78.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Ana Ferreira

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 22/05/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☐ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☐ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☐ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

A participação não apresenta questões, comentários ou sugestões concretas passíveis de ponderação.
--

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 79.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Carmim Cabo

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 22/05/2023

Tipo

- ☒ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☐ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☒ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☒ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☐ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

A participação não apresenta questões, comentários ou sugestões concretas passíveis de ponderação.
--

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

N.º 80.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Luís Castro Neves

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 22/05/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☒ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas
 ☒ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado
☐ Apoios de Praia
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas
 ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Base Cartográfica
☒ Outras

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☒ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha
☐ Viana do Castelo
☐ Esposende
 ☐ Póvoa de Varzim
☐ Vila do Conde
☐ Matosinhos
 ☐ Porto
☐ Vila Nova de Gaia
☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☐

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☒

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

A participação não apresenta questões, comentários ou sugestões concretas passíveis de ponderação.
--

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

N.º 81.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Associação de Concessionários de Praia e Bares da Zona Norte

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 30/06/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☐ Portal Participa.pt
☒ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☒ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☐ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☒ Porto
☐ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☒ Vila Nova de Gaia
☐ Esposende ☒ Matosinhos ☒ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Apreciação da participação

☐	Atendida	☐	Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE
☒	Parcialmente atendida	☐	Sem ponderação
☐	Não atendida		

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que:

- Praia do Facho e Praia do Cabo do Mundo
A classificação das praias obedece aos critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, sendo relevantes os aspetos do seu enquadramento relativamente a núcleos urbanos consolidados e as limitações ao nível da capacidade de suporte para a utilização do areal. Esta classificação é efetuada no âmbito do POC-CE, que estabelece as opções de ordenamento deste troço da orla costeira, tratando-se agora de definir as regras de gestão das praias, a nível do Regulamento.
- Praia de Matosinhos
O estabelecimento comercial Vagas está exposto ao galgamento, pelo que não poderá aceitar-se a criação de um EAP nesse local ou suas imediações. Para a ZAB 04 está já prevista a criação de um APC.
- Praia da Luz
A área balnear associada à ZAB 01 não tem capacidade de praia que justifique um apoio com tipologia superior a APC. Assim, mantém-se a proposta de requalificação do edificado existente para APC.
- Praia de Dunas Mar
Nos termos do n.º 5 do art.º 27.º do RGPM, -"a determinação da necessidade e a definição da localização dos apoios de praia mínimos cabe à entidade licenciadora, após parecer da autoridade nacional da água.", pelo que a instalação destes Apoios de Praia será analisada, caso a caso, no âmbito do licenciamento. Acresce que o RGPM não prevê a demolição dos legalmente existentes.
- Praia de Francelos
 - Não se verifica justificação para eliminação do APC associado à ZAB 06.
 - Foi alterada a referência à "requalificação ambiental" para requalificação do Núcleo Edificado "Restaurante di Mare Caco & C.ª" e revista a definição do conceito de «Área e núcleo edificado a requalificar», da seguinte forma:
área a requalificar com o objetivo de melhorar as condições atuais de utilização, e/ou de promover um conjunto de ações destinadas a repor as condições naturais de áreas degradadas, tais como o restauro dos sistemas naturais e a criação de condições de uso compatíveis com os objetivos de conservação e valorização dos recursos e valores em presença.
 - Relativamente à proposta de requalificação do "Restaurante di Mare Caco & C.ª" para EAP associado à ZAB 06, esclarece-se que o RGPM não põe em causa direitos adquiridos. Acresce referir que não é possível associar a concessão ao Restaurante, na medida em que a mesma constitui um direito de utilizar o espaço público, o que deverá ser atribuído por procedimento concursal e não diretamente a um privado.
- Praia do Marbelo
Foi alterada a localização das ZAB tendo em vista a preservação da duna na praia de Marbelo. devidamente definidas no Regulamento.
- POP Norte e Praia POP Sul
 - Associou-se o APC previsto à ZAB 02, com a alteração na ficha.

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

- A proposta de instalação de APS amovível e sazonal associado à ZAB 03 e à ZAB 06 não é aceite, uma vez que não é aceitável a instalação de apoios infraestruturados no areal quando existem condições para a sua instalação no passeio marginal.
- Praia Costa Verde
Foi prevista a manutenção de APS amovível associado à ZAB07, por se considerar que este apoio não está em local de exposição ao galgamento frequente.
- Foi alterada a referência "requalificação" para "manutenção" no Programa Base de Intervenções de Praia e no PIP das praias da Baía e das Sereias.

N.º 82.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Feelviana Hotelaria, Lda.

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 07/07/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☐ Ofício
☐ Portal Participa.pt
☒ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☒ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☐ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☐ Planos de Intervenção nas Praias
☒ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☐ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☒ Viana do Castelo ☐ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☐ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☒

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que, sem prejuízo do referido, atendendo às participações recebidas, à necessidade manifestada de apoio aos utentes em determinadas praias com aptidão para a prática de desportos de deslize, e numa perspetiva de harmonização de conceitos, considera-se pertinente a alteração da definição do conceito de APPD, aproximando-a da prevista noutros regulamentos de gestão das praias, passando a ter a seguinte redação:

«Apoio de praia à prática desportiva» (APPD) - núcleo básico, de construção amovível ou fixa, de funções e serviços destinados apenas a prestar apoio ao ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, incluindo o aluguer de pranchas e/ou embarcações, estando-lhe vedado assegurar funções de estabelecimento de restauração e/ou bebidas, salvo quando desempenhar os serviços obrigatórios de apoio de praia mínimo, simples ou completo, consoante estabelecido na licença ou concessão balnear;».

Quanto à necessidade de ter mais um Apoio de Praia, clarifica-se que é sempre possível instalar APM tal como tem acontecido nos últimos anos.

N.º 83.

SÍNTESE DA PARTICIPAÇÃO

PARTICIPANTE

Nome

Associação Comercial e Industrial de Vila do Conde

Representante

PARTICIPAÇÃO

Data de receção 28/06/2023

Tipo

- ☐ Comentário
☐ Pedido de Esclarecimento
☒ Reclamação e/ou Sugestão

Forma

- ☒ Ofício
☐ Portal Participa.pt
☐ Correio eletrónico

ANÁLISE TÉCNICA DA PARTICIPAÇÃO

Documentos em que incidem os contributos/participações

- ☐ Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha – Espinho
☒ Planos de Intervenção nas Praias Marítimas ☐ Outros

Temáticas em que incidem os contributos/participações

- ☐ Articulado ☒ Planos de Intervenção nas Praias
☐ Apoios de Praia ☐ Base Cartográfica
☐ Parâmetros para a utilização das infraestruturas ☐ Outras
☐ Dimensionamento das Instalações nas Praias Marítimas

Âmbito Territorial dos contributos/participações

- ☐ Área de intervenção do RGPM-CE
☐ Caminha ☐ Póvoa de Varzim ☐ Porto
☐ Viana do Castelo ☒ Vila do Conde ☐ Vila Nova de Gaia
☐ Esposende ☐ Matosinhos ☐ Espinho

PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA- ESPINHO

Apreciação da participação

☐
☐
☒

Atendida

Parcialmente atendida

Não atendida

☐
☐

Salvaguardada/não impedida pelo RGPM-CE

Sem ponderação

Comentário / Apreciação Técnica

Da análise técnica da participação importa destacar, em síntese, que o edifício “Caximar”, em Vila do Conde, encontra-se implantado no leito das águas do mar, o que resulta da aplicação de critérios bem definidos de cariz técnico-científica e que não podem ser alterados.

Por outro lado, a Casa de Chá de Leça da Palmeira localiza-se fora do leito das águas do mar, integrando a sua margem, e enquadrando-se na situação prevista pela NE 19 do POC-CE que permite a avaliação da manutenção de construções existentes na margem.

Pelo facto de não prestar funções de apoio à praia, o edifício "Caximar" deverá ser requalificado em Apoio de Praia Simples (APS) e cumprir os requisitos funcionais e construtivos associados constantes no RGPM-CE.

**PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS DO TROÇO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-
ESPINHO**
